ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E LICITANTE

Processo administrativo	**PM-ADM-2026/6810**
Áreas solicitantes	**Secretaria Municipal de Saúde** **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania**
Objeto	Contratação de empresa jurídica para fornecimento de fórmulas nutricionais, suplementos nutricionais e dietas enterais, para atender ás demandas administrativas e judiciais da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMCIAS).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Foi identificada, pelas Secretarias Municipais de Saúde (SMS) e de Assistência Social e Cidadania (SEMCIAS), a necessidade de realização de procedimento licitatório visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento de fórmulas nutricionais, suplementos nutricionais, dietas enterais e demais produtos destinados ao atendimento das demandas institucionais, administrativas e judiciais vinculadas às respectivas áreas do serviço público.

2.2. A contratação mostra-se indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município de Nova Andradina/MS, garantindo o atendimento de usuários que dependem desses produtos para manutenção do estado nutricional, recuperação clínica, tratamento de patologias específicas, segurança alimentar e promoção da qualidade de vida, bem como para assegurar a continuidade das ações desenvolvidas no âmbito da assistência social.

2.3. No âmbito da **Secretaria Municipal de Saúde**, os produtos objeto da presente contratação destinam-se ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde que necessitam de suporte nutricional especializado, mediante dispensação realizada pelo Setor de Assistência à Saúde, localizado no mesmo prédio da Farmácia Básica Municipal, situado na Rua Waldemar do Carmo Martins, nº 1.353, Centro, Nova Andradina/MS. O fornecimento observará os critérios técnicos, clínicos, nutricionais e administrativos estabelecidos pela equipe multiprofissional responsável pelo

Assinado com senha por HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:12:49 - Documento Nº: 716259-5387 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716259-5387

PMETP202600185A

SIGA-DOC 65 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

SIGA

acompanhamento dos pacientes, em conformidade com as diretrizes previstas no novo Protocolo Municipal para Dispensação de Fórmulas Nutricionais, Suplementos Nutricionais e Dietas Especiais, instituído pela Secretaria Municipal de Saúde (Protocolo anexo).

2.4. O fornecimento contempla lactentes, crianças, adolescentes, adultos e idosos que apresentam necessidades nutricionais específicas decorrentes de condições clínicas, fisiológicas ou patológicas, temporárias ou permanentes, incluindo pacientes com alergias alimentares, intolerâncias, doenças metabólicas, enfermidades crônicas, pacientes oncológicos, usuários submetidos à terapia nutricional enteral ou oral, bem como demais situações em que a alimentação convencional não seja suficiente para atender às necessidades nutricionais do paciente.

2.5. A dispensação ocorre de forma contínua e individualizada, mediante avaliação médica, nutricional e, quando necessário, socioassistencial, sendo imprescindível a manutenção de estoque suficiente para garantir a continuidade do tratamento dos usuários acompanhados pela Rede Municipal de Saúde.

2.6. Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Saúde instituiu recentemente o **Protocolo Municipal para o Fornecimento de Dietas Especiais**, documento técnico oficialmente publicado pelo Município de Nova Andradina-MS, que reorganizou integralmente a política pública de fornecimento de fórmulas nutricionais, suplementos alimentares e dietas enterais.

2.7. O referido Protocolo estabeleceu critérios técnicos, clínicos, nutricionais e socioeconômicos para avaliação, concessão, acompanhamento, manutenção e suspensão do fornecimento, disciplinando todo o fluxo assistencial, desde a solicitação até a dispensação ao paciente, promovendo maior padronização, rastreabilidade, segurança assistencial e racionalização da utilização dos recursos públicos.

2.8. Além disso, o Protocolo reforça que o fornecimento possui caráter complementar, excepcional, temporário e subsidiário, condicionando a concessão ao preenchimento dos critérios técnicos previamente estabelecidos e à avaliação realizada por equipe multiprofissional composta, dentre outros profissionais, por médico, nutricionista e assistente social.

2.9. Dessa forma, a presente contratação constitui instrumento indispensável para viabilizar a efetiva execução do referido Protocolo Municipal, assegurando o cumprimento das diretrizes instituídas pela Secretaria Municipal de Saúde e a adequada continuidade da assistência nutricional prestada à população.

2.10. Além das demandas administrativas regularmente atendidas pela Rede Municipal de Saúde, a presente contratação contempla o atendimento das demandas decorrentes de decisões judiciais proferidas em face do Município de Nova Andradina/MS, as quais

Assinado com senha por HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:12:49 - Documento Nº: 716259-5387 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716259-5387

PMETP202600185A
SIGA
SIGA-DOC 66 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

determinam o fornecimento de fórmulas nutricionais, suplementos alimentares e dietas enterais específicos aos pacientes beneficiários.

2.11. Em muitos desses casos, as decisões judiciais determinam o fornecimento de produtos específicos, inclusive mediante indicação expressa de marca comercial, circunstância que impõe ao Município de Nova Andradina, por meio da Secretaria Municipal de Saúde o dever de promover o cumprimento integral das determinações judiciais, observadas as prescrições médicas constantes dos respectivos processos.

2.12. As demandas judiciais foram consideradas no planejamento da presente contratação de forma agregada, exclusivamente para fins de estimativa quantitativa dos itens, preservando-se integralmente os dados pessoais dos beneficiários, em observância à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), ao princípio da impessoalidade administrativa e às normas de proteção da intimidade dos pacientes.



ITEM	PACIENTES	AUTOS	OBJETO	QUANT.
1.	N.N.R.S.	0806286-60.2024.8.12.0017	PEDIASURE 850G	96
2.	M.A.S.	0900517-16.2023.8.12.0017	APTAMIL PEPTI 800G	36
3.	H.V.P.S.	0900518-98.2023.8.12.0017	APTAMIL PEPTI 800G	72
4.	M.L.B.	0900290-60.2022.8.12.0017	APTAMIL PEPTI 800G	48
5.	A.O.A.	0804506-22.2023.8.12.0017	APTAMIL SL 800G	60
6.	C.G.C.	0803852-98.2024.8.12.0017	APTAMIL SL 800G	72
7.	L.V.A.V.	0806131-57.2024.8.12.0017	APTAMIL SL 800G	72
8.	A.A.	0806180-35.2023.8.12.0017	APTAMIL SL 800G	48
9.	J.E.R.S.	0804757-11.2021.8.12.0017	NINHO ZERO 700G	96
10.	H.G.C.G.	0900286-23.2022.8.12.0017	NINHO ZERO 700G	96
11.	I.S.L.	0900081-91.2022.8.12.0017	NINHO ZERO 700G	120
12.	V.H.S.E.	0900084-46.2022.8.12.0017	NINHO ZERO 700G	120
13.	P.F.V.	0900049-57.2020.8.12.0017	NINHO ZERO 700G	96
14.	E.R.S.A.	0804837-67.2024.8.12.0017	NINHO ZERO 700G	72
15.	D.M.B.	0805844-94.2024.8.12.0017	NINHO ZERO 700G	96
16.	D.M.R.C.	0803986-28.2024.8.12.0017	PREGOMIM PEPTI 400G	120
17.	D.H.S.S.	0807323-25.2024.8.12.0017	PREGOMIM PEPTI 400G	168

Assinado com senha por HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:12:49 - Documento Nº: 716259-5387 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716259-5387

PMETP202600185A
SIGA
SIGA-DOC 67 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

18.	D.A.S.O.	0800945-82.2026.8.12.0017	PREGOMIM PEPTI 400G	144
19.	C.B.F.	0800824-54.2026.8.12.0017	PREGOMIM PEPTI 400G	192
20.	J.L.M.N.S.	0900249-59.2023.8.12.0017	SUPRA SOY 300G	72
21.	H.H.X.	0900037-38.2023.8.12.0017	SUPRA SOY 300G	72
22.	M.G.P.	0800248-95.2025.8.12.0017	NEOCATE LCP 400G	72
23.	I.S.P.	0804413-88.2025.8.12.0017	NEOCATE LCP 400G	192
24.	I.M.E.	0802450-45.2025.8.12.0017	NEOCATE LCP 400G	192
25.	H.D.L.	0801298-59.2025.8.12.0017	NEOCATE LCP 400G	120
26.	S.G.L.	0801297-74.2025.8.12.0017	NEOCATE LCP 400G	120
27.	M.S.M.O.	0803984-24.2025.8.12.0017	NEOCATE LCP 400G	192
28.	L.B.S.M.	0800065-27.2025.8.12.0017	NEOCATE LCP 400G	120
29.	M.C.A.S.	0901117-03.2024.8.12.0017	FORTINI COMPLETE 800G	96
30.	H.V.S.R.	0806230-27.2024.8.12.0017	NAN SL 800G	96
31.	R.A.S.V.	0806230-27.2024.8.12.0017	NAN SL 800G	168
32.	E.S.C.	0800468-93.2025.8.12.0017	NAN SL 800G	96
33.	P.K.R.C.	0001603-38.2009.12.0017	SUSTAGEM 400G	144
34.	R.F.C.	0806202-25.2025.8.12.0017	ISOSOURCE 1.5L	360
35.	J.C.	0900048-72.2020.8.12.0017	PEPTAMEN JR. 400G	288
36.	A.C.S.B.N.	0802436-13.2015.8.12.0017	ASCENDA 400G	36

2.13. Já no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMCIAS), os produtos destinam-se ao atendimento de famílias acompanhadas pelo Programa de Acompanhamento Socioassistencial e Familiar (PASF), executado pela Proteção Social Básica por intermédio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Durval Andrade Filho, voltado ao acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, mediante ações destinadas ao fortalecimento da segurança alimentar e nutricional, da autonomia familiar, dos vínculos familiares e comunitários e da garantia de acesso aos direitos socioassistenciais, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

2.14. As ações desenvolvidas no âmbito do PASF compreendem acompanhamento técnico continuado, atendimentos e orientações socioassistenciais, visitas domiciliares, elaboração e acompanhamento do Plano de Atendimento Familiar, encaminhamentos à rede de proteção social e concessão de benefícios eventuais, dentre os quais se insere o fornecimento de leite em pó, destinado ao fortalecimento da segurança alimentar e nutricional de crianças pertencentes às famílias acompanhadas, mediante avaliação técnica realizada pela equipe de referência do CRAS, observados os critérios estabelecidos pela legislação aplicável.

Assinado com senha por HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:12:49 - Documento Nº: 716259-5387 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716259-5387

PMETP202600185A

SIGA

SIGA-DOC 68 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

2.15. A presente contratação possui caráter essencial e contínuo, destinando-se à manutenção das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMCIAS), assegurando o fornecimento regular de leite em pó destinado às famílias acompanhadas pelos serviços socioassistenciais, em conformidade com as necessidades identificadas pelas equipes técnicas e com a execução das políticas públicas de assistência social, segurança alimentar e proteção social básica.

2.16. Os produtos destinam-se à execução das ações da Proteção Social Básica, contribuindo para a promoção da segurança alimentar e nutricional das famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante acompanhamento técnico e concessão de benefício eventual, em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a legislação municipal que disciplina a concessão de benefícios eventuais.

2.17. A eventual descontinuidade ou insuficiência no fornecimento do leite em pó poderá comprometer a continuidade das ações desenvolvidas pela Proteção Social Básica, ocasionando prejuízos à segurança alimentar e nutricional das famílias acompanhadas, especialmente das crianças em situação de vulnerabilidade social, além de comprometer a efetividade das ações socioassistenciais executadas pelo Município.

2.18. Registra-se que a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania decorre da continuidade das ações desenvolvidas pelo Programa de Acompanhamento Socioassistencial e Familiar (PASF), cujo quantitativo foi estimado com base no número de famílias atualmente acompanhadas pela equipe técnica do CRAS, podendo sofrer variações em razão da inclusão de novos usuários, da superação da situação de vulnerabilidade social ou da reavaliação técnica dos casos acompanhados.

2.19. Diante desse cenário, resta caracterizada a necessidade da contratação como medida indispensável à continuidade, regularidade e efetividade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMCIAS), assegurando a promoção da segurança alimentar e nutricional, o fortalecimento da proteção social básica e a garantia dos direitos socioassistenciais das famílias em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a legislação municipal pertinente.

2.20. A contratação será estruturada de forma centralizada, por meio do Sistema de Registro de Preços, sob coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, via Departamento de Compras, visando à racionalização dos

Assinado com senha por HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:12:49 - Documento Nº: 716259-5387 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716259-5387

PMETP202600185A
SIGA

procedimentos administrativos e à padronização da gestão das demandas comuns aos órgãos participantes.

2.21. A consolidação da demanda decorre da manifestação formal do órgão participante, materializada por meio da Comunicação Interna SIGA nº PM-CIN-2026/02667, encaminhada ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal. Embora apenas uma Secretaria tenha formalizado manifestação de interesse, o respectivo quantitativo foi recepcionado e incorporado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) ao presente Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista a identidade do objeto pretendido e a conveniência administrativa de promover a contratação de forma unificada, proporcionando maior eficiência no planejamento da contratação, racionalização dos recursos públicos, padronização das especificações técnicas e otimização da gestão contratual, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

2.22. Diante disso, foi encaminhada ao Departamento de Compras a **COMUNICAÇÃO SIGA nº PM-CIN-2026/02667**, dando ciência aos órgãos municipais acerca da abertura do presente processo, com o objetivo de verificar o interesse na participação da contratação.

2.23. Em resposta, conforme registrado na **COMUNICAÇÃO SIGA nº PM-CIN-2026/00809** e nas comunicações subsequentes, houve manifestação de interesse apenas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMCIAS), razão pela qual a referida Secretaria passou a integrar o presente Estudo Técnico Preliminar em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), não havendo adesão das demais Secretarias Municipais.

2.24. Em atendimento ao artigo 2º, do Decreto Municipal n. 3.153/2023, no Instrumento de Oficialização do Pedido foi designado como Agente de Contratação o servidor do quadro permanente **Osmar Ferreira da Nobrega, matrícula n° 9887**.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

3.1. O Plano de Contratação Anual para o exercício de 2026 do Poder Executivo Municipal está em conformidade com as disposições da Lei Federal n°14.133/2021 de 1° de abril de 2021, e demais normativas aplicáveis, conforme link a seguir: https://pncp.gov.br/app/pca/03173317000118/2026.

3.2. O Plano de Contratações Anual, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, constitui um instrumento de planejamento estratégico que reúne todas as contratações de bens, serviços e obras previstas pelos órgãos e entidades da Administração Pública para o ano subsequente com objetivo de assegurar maior eficiência, transparência e controle na gestão dos recursos públicos, evitando

Assinado com senha por HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:12:49 - Documento Nº: 716259-5387 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716259-5387

PMETP202600185A
SIGA
SIGA-DOC 70 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

contratações emergenciais e promovendo maior competitividade nos processos licitatórios.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os itens solicitados devem atender aos padrões de qualidade técnica, durabilidade e segurança exigidos pelos órgãos reguladores. Abaixo, apresenta-se a relação consolidada de itens para aquisição:

Tabela – 1

ITEM	CÓDIGO BETHA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	48020000161176-1	**COMPOSTO ALIMENTAR EM PÓ À BASE DE PROTEÍNA DE SOJA** - Composto alimentar em pó à base de proteína de soja, enriquecido com vitaminas e minerais, fonte de cálcio, ferro e zinco, indicado para crianças a partir de 1 (um) ano de idade, adultos e idosos, isento de lactose e glúten. Embalagem com no mínimo 300g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: SUPRASOY, SOYMILKE OU SIMILARES.	UNID.	8.000
2.	48020000161177-1	**FÓRMULA INFANTIL EM PÓ DE PARTIDA PARA LACTENTES DE ATÉ 6 (SEIS) MESES DE IDADE, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G** - Fórmula infantil em pó de partida para lactentes de até 6 (seis) meses de idade, à base de proteínas lácteas, adicionada de prebióticos, DHA e ARA, contendo óleos vegetais, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Embalagem com no mínimo 400g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: APTAMIL 1, NAN 1 OU SIMILARES.	UNID.	2.000
3.	48020000161178-1	**FÓRMULA INFANTIL EM PÓ DE PARTIDA PARA LACTENTES DE ATÉ 6 (SEIS) MESES DE IDADE, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G** - Fórmula infantil em pó de partida para lactentes de até 6 (seis)	UNID.	5.000

Assinado com senha por HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:12:49 - Documento Nº: 716259-5387 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716259-5387

PMETP202600185A

SIGA-DOC 71 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

SIGA

		meses de idade, à base de proteínas lácteas, adicionada de prebióticos, contendo óleos vegetais, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Embalagem com no mínimo 800g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: APTAMIL 1, NAN 1, NESTOGENO 1 OU SIMILARES.		
4.	48020000161179-1	**FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 06 (SEIS) A 12 (DOZE) MESES DE IDADE, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G -** Fórmula infantil de seguimento para lactentes de 06 (seis) a 12 (doze) meses de idade, à base de proteínas lácteas, adicionada de prebióticos, DHA e ARA, contendo óleos vegetais, vitaminas, minerais, ferro e oligoelementos. Embalagem com no mínimo 400g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: APTAMIL 2, NAN CONFORT 2 OU SIMILARES.	UNID.	2.000
5.	48020000161180-1	**FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 06 (SEIS) A 12 (DOZE) MESES DE IDADE, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G -** Fórmula infantil de seguimento para lactentes de 06 (seis) a 12 (doze) meses de idade, à base de proteínas lácteas, adicionada de prebióticos, DHA e ARA, contendo óleos vegetais, vitaminas, minerais, ferro e oligoelementos. Embalagem com no mínimo 800g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: APTAMIL 2, NAN CONFORT 2 OU SIMILARES.	UNID.	4.000
6.	48020000161181-1	**FÓRMULA INFANTIL SEM LACTOSE PARA LACTENTES COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE, ISENTA DE LACTOSE,**	UNID.	3.500

Assinado com senha por HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:12:49 - Documento Nº: 716259-5387 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716259-5387

PMETP202600185A

SIGA-DOC 72 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

SIGA

		EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G - Fórmula infantil sem lactose para lactentes com intolerância à lactose, isenta de lactose, à base de leite de vaca, contendo óleos vegetais, maltodextrina, vitaminas, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos. Embalagem com no mínimo 400g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: NAN SL, APTAMIL SL OU SIMILARES.		
7.	48020000161182-1	**FÓRMULA INFANTIL SEM LACTOSE PARA LACTENTES COM INTOLERÂNCIA À LACTOSE, ISENTA DE LACTOSE, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G** - Fórmula infantil sem lactose para lactentes com intolerância à lactose, isenta de lactose, à base de leite de vaca, contendo óleos vegetais, maltodextrina, vitaminas, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos. Embalagem com no mínimo 800g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: NAN SL, APTAMIL SL OU SIMILARES, TODOS ISENTOS DE LACTOSE.	UNID.	2.500
8.	48020000161183-1	**FÓRMULA INFANTIL EM PÓ À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, NUTRICIONALMENTE ADEQUADA PARA LACTENTES A PARTIR DE 06 (SEIS) MESES E CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G** – Fórmula infantil em pó à base de proteína isolada de soja, nutricionalmente adequada para lactentes a partir de 06 (seis) meses e crianças na primeira infância, enriquecida com ferro e adicionada de L-metionina, L-carnitina, colina, inositol e taurina, isenta de sacarose, lactose e proteínas lácteas. Embalagem com no mínimo 400g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário.	UNID.	3.000

Assinado com senha por HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:12:49 - Documento Nº: 716259-5387 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716259-5387

PMETP202600185A
SIGA
SIGA-DOC 73 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

		Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: APTAMIL SOJA, NAN SOJA OU SIMILARES.		
9.	48020000161184-1	**FÓRMULA INFANTIL ELEMENTAR EM PÓ PARA LACTENTES E CRIANÇAS NA PRIMEIRA INFÂNCIA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, À BASE DE 100% AMINOÁCIDOS LIVRES, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G** - Fórmula infantil elementar em pó para lactentes e crianças na primeira infância, nutricionalmente completa, à base de 100% aminoácidos livres, não alergênica, indicada para uso oral ou enteral, enriquecida com ácidos graxos essenciais, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos, isenta de lactose e sacarose. Embalagem com no mínimo 400g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: NEOCATE LCP, PURAMINO, ALFAMINO OU SIMILARES.	UNID.	3.000
10.	48020000161185-1	**FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA USO ORAL E ENTERAL, LÍQUIDA, POLIMÉRICA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1.000ML** - Fórmula nutricionalmente completa para uso oral e enteral, líquida, polimérica, com densidade calórica mínima de 1,5 kcal/ml, normoproteica, contendo no mínimo 80% de proteínas de alto valor biológico e com fibras. Embalagem com no mínimo 1.000ml, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: ISOSOURCE 1.5, NUTRISON ENERGY MULTI FIBER OU SIMILARES.		
11.	48020000161186-1	**NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA EM PÓ, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS E MINERAIS, PARA USO ORAL**	UNID.	5.000

Assinado com senha por HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:12:49 - Documento Nº: 716259-5387 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716259-5387

PMETP202600185A

SIGA

SIGA-DOC 74 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

		OU ENTERAL, COM FLEXIBILIDADE DE DILUIÇÃO, NORMOCALÓRICA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 750G - Nutrição completa e balanceada em pó, enriquecida com vitaminas e minerais, para uso oral ou enteral, com flexibilidade de diluição, normocalórica na diluição padrão, podendo atingir até 1,5 kcal/ml, normoproteica, contendo proteínas de alto valor biológico, com distribuição calórica aproximada de 15% de proteínas, 27% de lipídios e 52% a 59% de carboidratos do valor calórico total, isenta de glúten. Devidamente acondicionada em potes ou latas. Embalagem com no mínimo 750g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: TOTAL NUTRITION, TROPIC BASIC, ENTERAL COMP OU SIMILARES.		
12.	48020000161187-1	**FÓRMULA INFANTIL EM PÓ EXTENSAMENTE HIDROLISADA, À BASE DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G** - Fórmula infantil em pó extensamente hidrolisada, à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada, nutricionalmente completa, contendo triglicerídeos de cadeia média (TCM), DHA e ARA, indicada para lactentes e crianças na primeira infância com alergia à proteína do leite de vaca (APLV) e restrição à lactose, isenta de lactose e glúten. Embalagem com no mínimo 400g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: PREGOMIM PEPTI, ALFARÉ OU SIMILARES.		
13.	48020000161188-1	**FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA EM PÓ, INDICADA PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 1 (UM) ANO DE IDADE,**	UNID.	6.000

Assinado com senha por HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:12:49 - Documento Nº: 716259-5387 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716259-5387

		NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA NA DILUIÇÃO PADRÃO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G - Fórmula nutricionalmente completa em pó, indicada para crianças a partir de 1 (um) ano de idade, normocalórica e normoproteica na diluição padrão, contendo proteínas de alto valor biológico, enriquecida com vitaminas e minerais, destinada à suplementação nutricional, isenta de lactose e glúten. Embalagem com no mínimo 400g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: PEDIASURE, FORTINI, ISOSOURCE JUNIOR OU SIMILARES.		
14.	48020000161189-1	**PEDIASURE EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 850G - AÇÃO JUDICIAL**. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento	UNID.	96
15.	48020000161190-1	**APTAMIL PEPTI EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G** - AÇÃO JUDICIAL. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento.	UNID.	156
16.	48020000161191-1	**APTAMIL SEM LACTOSE EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G - AÇÃO JUDICIAL.** Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento.	UNID.	252
17.	48020000161192-1	**NINHO ZERO LACTOSE EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 700G - AÇÃO JUDICIAL**. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento.	UNID.	696
18.	48020000161193-1	**PREGOMIM PEPTI EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G - AÇÃO JUDICIAL.** Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento.	UNID.	624
19.	48020000161194-1	**SUPRA SOY EMBALAGEM COM**	UNID.	144

Assinado com senha por HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:12:49 - Documento Nº: 716259-5387 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716259-5387

		NO MÍNIMO 300G - AÇÃO JUDICIAL. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento.		
20.	48020000161195-1	**NEOCATE LCP EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G - AÇÃO JUDICIAL.** Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento.	UNID.	1.008
21.	48020000161196-1	**ASCENDA (SEM SABOR) EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G - AÇÃO JUDICIAL.** Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento.	UNID.	36
22.	48020000161197-1	**NAN SEM LACTOSE EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G - AÇÃO JUDICIAL.** Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento.	UNID.	264
23.	48020000161198-1	**SUSTAGEM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G - AÇÃO JUDICIAL** - Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento.	UNID.	144
24.	48020000161199-1	**ISOSOURCE 1.5 EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1L - AÇÃO JUDICIAL.** Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento.	UNID.	360
25.	48020000161200-1	**PEPTAMEN JR. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G - AÇÃO JUDICIAL**. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento.	UNID.	288
26.	48020000161211-1	**FORTINI COMPLETE, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G – AÇÃO JUDICIAL.** Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento.	UNID.	96

Assinado com senha por HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:12:49 - Documento Nº: 716259-5387 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716259-5387

PMETP202600185A
SIGA
SIGA-DOC 77 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

Tabela – 2

ITEM	CÓDIGO BETHA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
27.	480213029-1	**LEITE EM PÓ INTEGRAL, INSTANTÂNEO, SEM AÇUCAR, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G** - Leite em pó integral, instantâneo, sem adição de açúcar, não contém glúten, composto por carboidratos, proteínas, gorduras totais e saturadas, sódio e cálcio. Embalagem com no mínimo 400g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: ELEGÊ, PIRACANJUBA OU SIMILARES.	UNID.	2.000

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES:

5.1. As descrições técnicas elaboradas para a presente contratação têm por finalidade assegurar à Administração Pública a aquisição de fórmulas nutricionais, suplementos nutricionais e dietas enterais que atendam às necessidades dos usuários assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (SEMCIAS), garantindo a oferta de produtos seguros, eficazes, nutricionalmente adequados e compatíveis com as finalidades institucionais de cada órgão participante.

5.2. Para a elaboração das especificações técnicas dos itens foram observados os critérios nutricionais, sanitários e regulatórios aplicáveis, considerando a composição nutricional, a formulação, os ingredientes, a indicação de uso, a apresentação comercial, a embalagem mínima, os padrões de qualidade e segurança dos alimentos, bem como as exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inclusive quanto ao registro sanitário ou à notificação, quando exigíveis, de acordo com a classificação regulatória de cada produto, especialmente em relação aos alimentos à base de proteína de soja.

5.3. Os descritivos técnicos foram elaborados com o apoio da nutricionista da Rede Pública Municipal de Saúde, em conjunto com a equipe técnica responsável, assegurando que as especificações atendam às necessidades assistenciais dos usuários, observem as boas práticas aplicáveis à nutrição especializada e sejam definidas de forma a garantir a ampla competitividade do certame, sem restringir injustificadamente a participação de fornecedores.

5.4. Ressalta-se que as especificações técnicas estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar não possuem caráter restritivo à competitividade, uma vez que existem diversas empresas no mercado aptas a fornecer fórmulas nutricionais, suplementos nutricionais e dietas enterais que atendam integralmente às características técnicas estabelecidas, preservando-se, assim, os princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Assinado com senha por HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:12:49 - Documento Nº: 716259-5387 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716259-5387

PMETP202600185A

SIGA

5.5. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão conter, de forma clara e objetiva, a marca, o fabricante, a procedência e demais informações necessárias à perfeita identificação dos produtos ofertados, possibilitando a adequada análise de conformidade com as especificações técnicas estabelecidas e garantindo o atendimento ao princípio da eficiência, mediante a aquisição de produtos de qualidade, seguros e compatíveis com as necessidades da Administração Pública.

5.6. Conforme consultas e solicitações de orçamento encaminhadas a empresas atuantes no segmento de fórmulas nutricionais, suplementos nutricionais e dietas enterais, verificou-se a existência de ampla oferta de fornecedores aptos ao atendimento das especificações técnicas estabelecidas, demonstrando a viabilidade da competição e a inexistência de direcionamento do objeto:

a) Aglon@aglon.com.br;

b) cirurgicaparanavai@gmail.com;

c) licitacao@nutrimix.com.br;

d) Nutricenterba@gmail.com

5.7. No que se refere às especificações técnicas dos itens, informa-se que não será utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização previsto na Lei nº 14.133/2021, em razão de sua inexistência no âmbito deste Município até o presente momento. Ressalta-se, entretanto, que a Secretaria Executiva de Licitações se encontra em fase de elaboração desse instrumento, sendo adotadas, provisoriamente, as especificações técnicas utilizadas em contratações anteriores, devidamente revisadas e atualizadas pelas equipes técnicas responsáveis.

5.8. Esclarece-se que a não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização não afronta o disposto no inciso I do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, considerando que sua adoção depende da efetiva disponibilização do referido instrumento pela Administração Pública, permanecendo assegurados os princípios da padronização, eficiência, competitividade e economicidade mediante a utilização de especificações técnicas objetivas e tecnicamente fundamentadas.

5.9. As descrições dos **itens 1 ao 26**, correspondentes à **Solicitação de Compras nº 45/2026, destinada à Secretaria Municipal de Saúde**, foram elaboradas de forma clara, objetiva e tecnicamente fundamentada, em conformidade com o Protocolo Municipal para o Fornecimento de Dietas Especiais da Rede Municipal de Saúde, contemplando os requisitos necessários para assegurar a qualidade, a segurança, a eficácia nutricional e a adequada identificação dos produtos destinados aos usuários da Rede Municipal de Saúde. Para definição das especificações foram observados, dentre outros, os seguintes critérios técnicos:

- Tipo do leite
- Formulação
- Composição Nutricional
- Ingredientes
- Embalagem mínima (calculada de acordo com o consumo da população)
- Segurança alimentar
- Atendimento aos padrões da ANVISA

Assinado com senha por HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:12:49 - Documento Nº: 716259-5387 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716259-5387

PMETP202600185A
SIGA
SIGA-DOC 79 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

5.10. **Nos itens identificados como destinados ao atendimento de ações judiciais, fica expressamente vedada a oferta de fórmulas nutricionais, suplementos nutricionais ou dietas enterais distintas daqueles especificados no Termo de Referência**, ainda que possuam composição semelhante, sejam considerados equivalentes ou apresentem características nutricionais compatíveis.

5.11. Tal vedação decorre do fato de que **os respectivos produtos foram expressamente determinados pelo Poder Judiciário**, com fundamento na prescrição médica individualizada e nas necessidades clínicas específicas de cada beneficiário, não competindo à Administração Pública, tampouco aos licitantes, promover qualquer substituição, equivalência ou alteração do produto judicialmente fixado.

5.12. Nesses casos, a Administração limita-se ao fiel cumprimento da decisão judicial, observando rigorosamente o produto, a marca (quando expressamente determinada), a apresentação e as demais especificações constantes do respectivo título judicial, razão pela qual não serão aceitas propostas que ofertem produtos diversos daqueles indicados para os itens classificados como "Ação Judicial", ainda que tecnicamente similares, sob pena de desclassificação da proposta quanto ao respectivo item.

5.13. As descrições do **item 27**, correspondente à **Solicitação de Compras nº 31/2026, da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (SEMCIAS)**, foram elaboradas considerando as particularidades das demandas socioassistenciais atendidas pela Secretaria, observando as necessidades das famílias acompanhadas pelos programas e serviços socioassistenciais desenvolvidos pelo Município, especialmente aquelas vinculadas ao Programa de Acompanhamento Socioassistencial e Familiar (PASF), garantindo compatibilidade entre as especificações dos produtos e as finalidades institucionais da política pública de assistência social.

5.14. Para definição dos produtos destinados à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social foram considerados critérios relacionados à qualidade nutricional, segurança alimentar, adequação às necessidades dos beneficiários e compatibilidade com as ações de proteção social básica desenvolvidas pelo Município. Foram observadas, ainda, as demandas identificadas pelas equipes técnicas da Assistência Social, o histórico de distribuição dos produtos, as características das famílias acompanhadas pelo Programa de Acompanhamento Socioassistencial e Familiar (PASF) e as demais ações voltadas à promoção da segurança alimentar e nutricional da população em situação de vulnerabilidade social, assegurando que os produtos especificados atendam de forma adequada às necessidades identificadas.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1. A presente contratação observa os princípios e objetivos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, buscando conciliar eficiência administrativa, economicidade, responsabilidade

Assinado com senha por HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:12:49 - Documento Nº: 716259-5387 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716259-5387

PMETP202600185A
SIGA
SIGA-DOC 80 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

socioambiental e atendimento ao interesse público.

6.2. Nos termos dos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, as contratações públicas devem considerar, sempre que possível, critérios que promovam o desenvolvimento sustentável em suas dimensões econômica, social e ambiental. Nesse contexto, as especificações técnicas dos produtos foram elaboradas observando padrões de qualidade, segurança alimentar, adequação nutricional e conformidade com a legislação sanitária vigente, de modo a assegurar o atendimento das necessidades institucionais das Secretarias participantes.

6.3. Considerando a natureza do objeto, a sustentabilidade manifesta-se, principalmente, pela promoção da segurança alimentar e nutricional dos usuários atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, contribuindo para a melhoria das condições de saúde, prevenção de agravos nutricionais, recuperação do estado nutricional dos pacientes e fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção social e à qualidade de vida da população.

6.4. Sob o aspecto econômico, a adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita que as aquisições sejam realizadas conforme a efetiva necessidade da Administração, reduzindo desperdícios, evitando estoques excessivos, minimizando perdas decorrentes do vencimento dos produtos e promovendo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

6.5. Sob o aspecto ambiental, a contratação prioriza a aquisição de produtos fabricados e comercializados em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável, exigindo que os fornecedores observem as normas vigentes relativas à produção, armazenamento, transporte e comercialização de alimentos destinados a fins especiais, sem prejuízo da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa.

6.6. Os produtos fornecidos deverão atender integralmente à legislação sanitária, ambiental e consumerista aplicável, especialmente às normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes, garantindo padrões adequados de qualidade, segurança alimentar, rastreabilidade e regularidade dos produtos.

6.7. As empresas contratadas deverão observar, no âmbito de suas atividades, a legislação ambiental vigente, bem como adotar práticas compatíveis com a correta destinação de resíduos, utilização adequada de embalagens, armazenamento, transporte e demais exigências legais relacionadas à cadeia produtiva e comercial dos produtos objeto da contratação.

6.8. Em razão da natureza do objeto, os aspectos de sustentabilidade estão diretamente relacionados à promoção da segurança alimentar e nutricional da população, à proteção da saúde dos usuários atendidos pelas políticas públicas municipais e à utilização racional dos recursos públicos, mediante planejamento adequado das aquisições e redução de desperdícios.

6.9. A adoção de critérios relacionados à qualidade dos produtos, armazenamento adequado, controle de validade, rastreabilidade e compatibilidade entre os quantitativos estimados e o consumo previsto contribui para a utilização eficiente dos recursos públicos, reduzindo perdas e assegurando maior efetividade às ações desenvolvidas pelas Secretarias

Assinado com senha por HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:12:49 - Documento Nº: 716259-5387 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716259-5387

PMETP202600185A

Municipais de Saúde e de Cidadania e Assistência Social.

6.10. Dessa forma, a presente contratação atende aos princípios da sustentabilidade sob os aspectos social, econômico e ambiental, promovendo a adequada assistência nutricional aos usuários beneficiários, a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento da legislação vigente.

6.11. Em observância ao compromisso com o desenvolvimento sustentável, recomenda-se que os fornecedores adotem práticas ambientalmente responsáveis em sua cadeia produtiva e logística, priorizando processos que reduzam impactos ambientais, promovam o uso racional dos recursos naturais e observem a legislação ambiental aplicável.

6.12. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser utilizados processos de armazenamento, transporte e distribuição que preservem a qualidade dos produtos e contribuam para a redução de perdas, desperdícios e descartes desnecessários durante toda a cadeia de fornecimento.

6.13. As embalagens dos produtos deverão possibilitar adequado acondicionamento, transporte e armazenamento, preservando suas características nutricionais e sanitárias até o consumo, devendo, quando aplicável, ser passíveis de destinação ambientalmente adequada após sua utilização, em conformidade com a legislação vigente.

6.14. A contratação observará, no que couber, os critérios de sustentabilidade previstos na legislação aplicável às contratações públicas, especialmente aqueles relacionados ao planejamento das aquisições, à racionalização do consumo, à prevenção de desperdícios e à promoção da eficiência na utilização dos recursos públicos.

6.15. As práticas de sustentabilidade relacionadas à cadeia produtiva dos produtos objeto da contratação deverão considerar, sempre que possível, a utilização de processos produtivos ambientalmente responsáveis, eficiência logística, redução de desperdícios, utilização de embalagens adequadas e observância das normas ambientais e sanitárias aplicáveis, contribuindo para a redução dos impactos ambientais e para a promoção da eficiência econômica, social e ambiental ao longo do ciclo de vida dos produtos.

7. PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER SOLICITADO COMO HABILITAÇÃO TÉCNICA:

7.1. **Os licitantes devem apresentar Catálogos dos produtos ofertados** para avaliação técnica, conforme as especificações do Termo de Referência Inicial e respectivo Edital.

7.2. Os catálogos devem conter informações detalhadas sobre os produtos, incluindo descrições, marca, modelos, especificações técnicas, e outros detalhes relevantes que permitam à comissão técnica realizar a análise adequada.

7.3. O objetivo da apresentação dos catálogos é garantir a conformidade e qualidade dos produtos, permitindo que a comissão técnica avalie se os itens oferecidos atendem às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Secretaria solicitante. A análise dos catálogos ajudará a assegurar que os produtos fornecidos sejam compatíveis com os requisitos do contrato (especialmente em atendimento as demandas judiciais), atendendo aos

Assinado com senha por HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:12:49 - Documento Nº: 716259-5387 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716259-5387

PMETP202600185A

SIGA-DOC 82 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

SIGA

padrões exigidos e minimizando riscos de inadequação ou falhas no desempenho dos produtos ao longo da execução.

7.4. Os produtos ofertados deverão possuir **registro sanitário ou notificação junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, quando exigidos pela legislação sanitária vigente, em conformidade com a Lei Federal nº 6.360/1976, a Lei Federal nº 9.782/1999 e demais normas regulamentares aplicáveis às fórmulas nutricionais, suplementos nutricionais, dietas enterais e alimentos para fins específicos. Deverão, ainda, atender integralmente aos requisitos de composição, qualidade, segurança, rotulagem, boas práticas de fabricação e demais exigências estabelecidas pela ANVISA, observadas as regulamentações específicas de cada categoria de produto, a exemplo da RDC nº 21/2015, aplicável aos alimentos para nutrição enteral, da RDC nº 243/2018, referente aos suplementos alimentares, e demais normas que venham a substituí-las ou complementá-las. O atendimento a essas exigências tem por finalidade assegurar a regularidade sanitária dos produtos, sua qualidade, segurança e adequação ao uso nutricional pretendido durante toda a execução contratual.

7.5. O registro ou a notificação junto à ANVISA constitui importante instrumento de controle sanitário, assegurando que as fórmulas nutricionais, suplementos nutricionais e dietas enterais sejam produzidos de acordo com os padrões técnicos e de qualidade estabelecidos pela legislação brasileira. Tal requisito proporciona maior segurança aos usuários, garante a rastreabilidade dos produtos, promove a proteção da saúde pública e assegura que os itens fornecidos à Administração Pública atendam às exigências legais e regulatórias aplicáveis.

7.6. Especificamente em relação aos itens SUPRASOY, caso sejam ofertados pelos licitantes, ressalta-se que, por se tratarem de **alimentos à base de proteína de soja**, enquadrados na categoria de alimentos para fins específicos, não estão sujeitos ao registro sanitário junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando assim estabelecer a regulamentação sanitária vigente. Nesses casos, sua regularização ocorrerá por meio dos procedimentos definidos pela ANVISA para a respectiva categoria de produto, inclusive mediante **notificação**, quando exigível. Ainda que dispensados de registro, os produtos deverão atender integralmente às normas sanitárias aplicáveis, observando os requisitos de composição, qualidade, segurança, boas práticas de fabricação, rotulagem e demais exigências estabelecidas pela legislação vigente, de modo a assegurar sua regularidade para comercialização e fornecimento à Administração Pública.

8.PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER SOLICITADO COMO HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1. **Alvará de Licença Sanitária de titularidade da empresa licitante**, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, exigível para todos os itens, conforme dispõe a Lei Federal n°6.360, de 23 de setembro de 1976.

8.2. Em caso de vencimento do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária), será aceito o protocolo de revalidação, desde que a Vigilância Sanitária responsável pela emissão do documento, seja municipal ou estadual, reconheça validade legal ao protocolo apresentado. Para tanto, a empresa

Assinado com senha por HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:12:49 - Documento Nº: 716259-5387 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716259-5387

PMETP202600185A

SIGA-DOC 83 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

SIGA

licitante deverá apresentar uma cópia autenticada e legível do protocolo de revalidação, acompanhada da cópia da Licença Sanitária vencida. Além disso, é necessário fornecer uma declaração emitida pelo órgão competente ou outro documento pertinente que assegure a validade do protocolo. Esses documentos devem garantir a autenticidade e integridade das informações apresentadas, cumprindo assim as exigências legais e normativas do processo licitatório.

8.3. **Autorização de Funcionamento (AFE),** emitida pela ANVISA para as empresas que atuam no setor farmacêutico.

8.4. A Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) é um documento fundamental que assegura que as empresas do setor de saúde operem em conformidade com as normas sanitárias e de qualidade estabelecidas pela ANVISA. Sua função é proteger a saúde pública, regular o mercado e permitir a fiscalização contínua das atividades dessas empresas.

9. COMO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA SERÁ EXIGIDO:

9.1. Será exigido a título de habilitação econômico-financeira o índice de solvência geral maior de 1,0 ou, na hipótese de não se atingir esse percentual, como forma alternativa, capital mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, nos termos do artigo 69, § 4°, da Lei 14.133/2021.

9.2. Em relação ao índice eleito no subitem 5.27 para fins de qualificação econômico financeira, a Lei n. 14.133/2021 enumera a habilitação econômico-financeira objetivando a demonstração de aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato. Portanto, buscando evitar a contratação com empresas que não detenham idoneidade financeira ou condições de executar a obrigação que ficará sujeita no futuro contrato a ser firmado, faz-se necessário a presente exigência.

10. ATOS NORMATIVOS DISCIPLINADORES

10.1. A presente contratação fundamenta-se e submete-se ao regramento legal e normativo disposto nos seguintes diplomas:

10.2. **Lei Federal n. 14.133/2021**, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

10.3. **Decreto Municipal n. 3.152/2023**, de 30 de março de 2023, que dispõe sobre a fase preparatória para aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza;

10.4. **Decreto Municipal n. 3.155/2023**, de 30 de março de 2023, que regulamenta contratações de bens e serviços processadas por meio do Sistema de Registro de Preços;

10.5. **Decreto Municipal n. 3.157/2023**, de 30 de março de 2023, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para

Assinado com senha por HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:12:49 - Documento Nº: 716259-5387 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716259-5387

PMETP202600185A
SIGA

aquisição de bens e contratação de serviços;

10.6. **Decreto Municipal n. 3.161/2023**, de 30 de março de 2023, que dispõe acerca dos procedimentos administrativos para a realização de licitação na modalidade pregão e concorrência;

10.7. **Decreto Municipal n. 3.163/2023**, de 30 de março de 2023, as práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo;

10.8. **Decreto Municipal n. 3.330/2024**, de 19 de janeiro de 2024, que regulamenta os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e a contratação de serviços.

10.9. **Decreto Municipal, 3.331/2024**, de 19 de janeiro de 2024, que dispõe obre os procedimentos administrativos para a apuração de infrações e para aplicação de sanções administrativas;

10.10. **Lei n° 6.360 de 23 de setembro de 1976**, dispõe sobre a vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.

10.11. **Lei n° 9.782 de 26 de janeiro de 1999**, dispõe sobre a definição do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.

10.12. **Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990** (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, organiza o funcionamento dos serviços correspondentes e estabelece as atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS), reconhecendo a alimentação como fator determinante e condicionante da saúde, bem como a competência do Poder Público para formular e executar políticas de alimentação e nutrição.

10.13. **Protocolo de Dispensação de Leites da Rede Municipal de Saúde de Nova Andradina/MS, instituído pela Secretaria Municipal de Saúde e publicado no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, nº 2308, de 19 de maio de 2026**, que estabelece as diretrizes, critérios técnicos, clínicos, nutricionais, administrativos e socioeconômicos para a solicitação, avaliação, concessão, acompanhamento e dispensação de fórmulas infantis, suplementos nutricionais e dietas enterais no âmbito da Rede Municipal de Saúde, promovendo a padronização do atendimento, o uso racional dos recursos públicos e a segurança assistencial dos usuários.

11. REQUISITOS TEMPORAIS: CONDIÇÕES DE ENTREGA

11.1. Cada entrega deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pela Contratante, da qual deverão constar a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, o local de entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do (a) responsável. A solicitação será emitida diretamente pelo órgão ou entidade requisitante, devidamente autorizada pela autoridade competente, e deverá ser acompanhada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços.

11.2. **O prazo para a entrega das fórmulas, suplementos e dietas não poderá ser**

Assinado com senha por HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:12:49 - Documento Nº: 716259-5387 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716259-5387

PMETP202600185A

SIGA

superior a 05 (cinco) dias úteis após o envio da Solicitação de Fornecimento (SF), para atendimento da demanda dos órgãos ou entidades requisitantes, contados do recebimento da Nota de Empenho, contrato ou instrumento equivalente.

11.3. A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo estipulado no tópico anterior, devendo estes estar acondicionados em embalagens originais ou adequadas, sem avarias, e em conformidade com as condições de armazenamento e transporte exigidas para sua adequada conservação.

11.4. O endereço para entrega dos itens será o Almoxarifado Central da Secretaria solicitante, localizado na Rodovia MS-134, nº 1008, Centro, Nova Andradina/MS, CEP n°79752-132. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 07h00 às 13h00 (horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul).

11.5. Todos os itens deverão atender rigorosamente às especificações do objeto. A entrega de produtos em desacordo com as especificações estabelecidas implicará sua recusa pela Administração Pública Municipal, que os colocará à disposição da empresa fornecedora para substituição, sempre por produtos compatíveis e em conformidade com a Solicitação de Fornecimento.

11.6. A empresa contratada deverá substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os produtos recusados pelo órgão ou entidade requisitante, quando apresentarem defeitos ou divergirem das especificações exigidas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação formal, observando-se, no que couber, as disposições dos artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990, e suas alterações).

11.8. A Secretaria solicitante realizará o recebimento provisório dos produtos, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os procedimentos necessários para verificar a conformidade do objeto entregue com as especificações estabelecidas na contratação.

11.9. O recebimento provisório consiste na aceitação inicial dos produtos entregues, com a finalidade de verificar sua conformidade com as especificações contratuais, constituindo etapa essencial para assegurar que o objeto fornecido atenda integralmente às condições estabelecidas na contratação.

11.10. O recebimento provisório deverá ser realizado em até 03 (três) dias úteis após a entrega dos produtos. Durante esse período, a Secretaria realizará análise detalhada do objeto recebido, mediante avaliação técnica pela equipe responsável, inclusive pela nutricionista, quando necessário.

11.11. Após o recebimento provisório, será realizada avaliação mais detalhada do objeto, culminando no recebimento definitivo, que constitui a aceitação final dos produtos pela Administração. O recebimento definitivo somente ocorrerá quando todas as condições contratuais estiverem integralmente atendidas.

11.12. A responsabilidade pelo recebimento provisório caberá à comissão de recebimento

Assinado com senha por HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:12:49 - Documento Nº: 716259-5387 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716259-5387

PMETP202600185A

SIGA

ou ao servidor formalmente designado, normalmente o fiscal do contrato, que deverá verificar a conformidade do objeto entregue com as especificações contratuais.

11.13. Os itens deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar o número da Ata de Registro de Preços, a descrição do produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local de entrega, bem como as informações referentes ao fabricante, à marca, à procedência e ao prazo de garantia, quando aplicável, ou carta de troca, se necessária.

11.14. Na hipótese de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à qualidade, quantidade ou conformidade dos produtos entregues, deverá ser observado o disposto no artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se formalmente à empresa para emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

12. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E DO CONSUMO PASSADO

12.1. A **estimativa dos quantitativos** da presente contratação foi elaborada individualmente por cada Secretaria participante, considerando as respectivas necessidades administrativas e assistenciais, bem como o histórico de consumo, a demanda projetada para o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços e as especificidades inerentes às suas atribuições institucionais.

12.2. Registra-se que, do total de 27 itens que compõem o objeto da contratação, sendo:

- ***26 itens SMS*** *(incluindo as demandas de ações judiciais)*
- ***1 item SEMCIAS*** *(cujo quantitativo foi definido pela respectiva Secretaria)*

RELAÇÃO GERAL DE FÓRMULAS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E DIETAS ENTERAIS



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)

ITEM	CÓDIGO BETHA	ESPECIFICAÇÃO	GRAMATURA	QUANTIDADE
1.	48020000161176	Composto alimentar em pó à base de proteína de soja, enriquecido com vitaminas e minerais, fonte de cálcio, ferro e zinco, indicado para crianças a partir de 1 (um) ano de idade, adultos e idosos, isento de lactose e glúten. Embalagem com no mínimo 300g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento.	300g	8.000

Assinado com senha por HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:12:49 - Documento Nº: 716259-5387 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716259-5387

PMETP202600185A

SIGA-DOC 87 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

SIGA

		REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: SUPRASOY, SOYMILKE OU SIMILARES.		
2.	48020000161177	Fórmula infantil em pó de partida para lactentes de até 6 (seis) meses de idade, à base de proteínas lácteas, adicionada de prebióticos, DHA e ARA, contendo óleos vegetais, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Embalagem com no mínimo 400g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: APTAMIL 1, NAN 1 OU SIMILARES.	400g	2.000
3.	48020000161178	Fórmula infantil em pó de partida para lactentes de até 6 (seis) meses de idade, à base de proteínas lácteas, adicionada de prebióticos, contendo óleos vegetais, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Embalagem com no mínimo 800g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: APTAMIL 1, NAN 1, NESTOGENO 1 OU SIMILARES.	800g	5.000
4.	48020000161179	Fórmula infantil de seguimento para lactentes de 06 (seis) a 12 (doze) meses de idade, à base de proteínas lácteas, adicionada de prebióticos, DHA e ARA, contendo óleos vegetais, vitaminas, minerais, ferro e oligoelementos. Embalagem com no mínimo 400g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: APTAMIL 2, NAN CONFORT 2 OU SIMILARES.	400g	2.000
5.	48020000161180	Fórmula infantil de seguimento para lactentes de 06 (seis) a 12 (doze) meses de idade, à base de proteínas lácteas, adicionada de prebióticos, DHA e ARA, contendo óleos vegetais, vitaminas, minerais, ferro e oligoelementos. Embalagem com no mínimo 800g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: APTAMIL 2, NAN CONFORT 2 OU SIMILARES.	800g	4.000

Assinado com senha por HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:12:49 - Documento Nº: 716259-5387 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716259-5387

PMETP202600185A

SIGA-DOC 88 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

SIGA

6.	48020000161181	Fórmula infantil sem lactose para lactentes com intolerância à lactose, isenta de lactose, à base de leite de vaca, contendo óleos vegetais, maltodextrina, vitaminas, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos. Embalagem com no mínimo 400g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: NAN SL, APTAMIL SL OU SIMILARES.	400g	3.500
7.	48020000161182	Fórmula infantil sem lactose para lactentes com intolerância à lactose, isenta de lactose, à base de leite de vaca, contendo óleos vegetais, maltodextrina, vitaminas, nucleotídeos, minerais, ferro e outros oligoelementos. Embalagem com no mínimo 800g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: NAN SL, APTAMIL SL OU SIMILARES, TODOS ISENTOS DE LACTOSE.	800g	2.500
8.	48020000161183	Fórmula infantil em pó à base de proteína isolada de soja, nutricionalmente adequada para lactentes a partir de 06 (seis) meses e crianças na primeira infância, enriquecida com ferro e adicionada de L-metionina, L-carnitina, colina, inositol e taurina, isenta de sacarose, lactose e proteínas lácteas. Embalagem com no mínimo 400g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: APTAMIL SOJA, NAN SOJA OU SIMILARES.	400g	4.000
9.	48020000161184	Fórmula infantil elementar em pó para lactentes e crianças na primeira infância, nutricionalmente completa, à base de 100% aminoácidos livres, não alergênica, indicada para uso oral ou enteral, enriquecida com ácidos graxos essenciais, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos, isenta de lactose e sacarose. Embalagem com no mínimo 400g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data	400g	3.000

Assinado com senha por HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:12:49 - Documento Nº: 716259-5387 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716259-5387

PMETP202600185A

SIGA-DOC 89 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

SIGA

		do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: NEOCATE LCP, PURAMINO, ALFAMINO OU SIMILARES.		
10.	48020000161185	Fórmula nutricionalmente completa para uso oral e enteral, líquida, polimérica, com densidade calórica mínima de 1,5 kcal/ml, normoproteica, contendo no mínimo 80% de proteínas de alto valor biológico e com fibras. Embalagem com no mínimo 1.000ml, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: ISOSOURCE 1.5, NUTRISON ENERGY MULTI FIBER OU SIMILARES.	1000ml	6.000
11.	48020000161186	Nutrição completa e balanceada em pó, enriquecida com vitaminas e minerais, para uso oral ou enteral, com flexibilidade de diluição, normocalórica na diluição padrão, podendo atingir até 1,5 kcal/ml, normoproteica, contendo proteínas de alto valor biológico, com distribuição calórica aproximada de 15% de proteínas, 27% de lipídios e 52% a 59% de carboidratos do valor calórico total, isenta de glúten. Devidamente acondicionada em potes ou latas. Embalagem com no mínimo 750g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: TOTAL NUTRITION, TROPIC BASIC, ENTERAL COMP OU SIMILARES.	750g	5.000
12.	48020000161187	Fórmula infantil em pó extensamente hidrolisada, à base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada, nutricionalmente completa, contendo triglicerídeos de cadeia média (TCM), DHA e ARA, indicada para lactentes e crianças na primeira infância com alergia à proteína do leite de vaca (APLV) e restrição à lactose, isenta de lactose e glúten. Embalagem com no mínimo 400g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: PREGOMIM PEPTI, ALFARÉ OU SIMILARES.	400g	5.000

Assinado com senha por HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:12:49 - Documento Nº: 716259-5387 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716259-5387

PMETP202600185A

SIGA-DOC 90 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

SIGA

13.	48020000161188	Fórmula nutricionalmente completa em pó, indicada para crianças a partir de 1 (um) ano de idade, normocalórica e normoproteica na diluição padrão, contendo proteínas de alto valor biológico, enriquecida com vitaminas e minerais, destinada à suplementação nutricional, isenta de lactose e glúten. Embalagem com no mínimo 400g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: PEDIASURE, FORTINI, ISOSOURCE JUNIOR OU SIMILARES.	400g	6.000
14.	48020000161189	PEDIASURE EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 850G - AÇÃO JUDICIAL. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento.	850g	96
15.	48020000161190	APTAMIL PEPTI EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G - AÇÃO JUDICIAL. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento.	800g	156
16.	48020000161191	APTAMIL SEM LACTOSE EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G - AÇÃO JUDICIAL. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento.	800g	252
17.	48020000161192	NINHO ZERO LACTOSE EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 700G - AÇÃO JUDICIAL. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento.	700g	696
18.	48020000161193	PREGOMIM PEPTI EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G - AÇÃO JUDICIAL. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento.	400g	624
19.	48020000161194	SUPRA SOY EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 300G - AÇÃO JUDICIAL. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento.	300g	144
20.	48020000161195	NEOCATE LCP EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G - AÇÃO JUDICIAL. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data	400g	1008

Assinado com senha por HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:12:49 - Documento Nº: 716259-5387 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716259-5387

PMETP202600185A
SIGA
SIGA-DOC 91 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

		do recebimento.		
21.	48020000161196	ASCENDA (SEM SABOR) EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G - AÇÃO JUDICIAL. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento.	800g	36
22.	48020000161197	NAN SEM LACTOSE EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G - AÇÃO JUDICIAL. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento.	800g	264
23.	48020000161198	SUSTAGEM EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G - AÇÃO JUDICIAL. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento.	400g	144
24.	48020000161199	ISOSOURCE 1.5 EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 1L - AÇÃO JUDICIAL. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento.	1L	360
25.	48020000161200	PEPTAMEN JR. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G - AÇÃO JUDICIAL. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento.	400g	288
26.	48020000161211	FORTINI COMPLETE, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 800G – AÇÃO JUDICIAL. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento.	800G	96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA (SEMCIAS)

ITEM	CÓDIGO BETHA	ESPECIFICAÇÃO	GRAMATURA	QUANTIDADE
1.	480213029-1	Leite em pó integral, instantâneo, sem adição de açúcar, não contém glúten, composto por carboidratos, proteínas, gorduras totais e saturadas, sódio e cálcio. Embalagem com no mínimo 400g, íntegra e devidamente rotulada. Registro na ANVISA e/ou registro sanitário. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data do recebimento. REFERÊNCIAS DE QUALIDADE: ELEGÊ, PIRACANJUBA OU SIMILARES.	400G	2.000

12.3. No que se refere às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, cumpre esclarecer que parte dos itens foi especificada mediante a descrição das características

Assinado com senha por HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:12:49 - Documento Nº: 716259-5387 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716259-5387

PMETP202600185A

SIGA-DOC 92 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

SIGA

técnicas, composição nutricional, formulação e demais requisitos previstos no Protocolo Municipal para o Fornecimento de Dietas Especiais, possibilitando ampla competitividade entre os fornecedores aptos a atender às especificações estabelecidas.

12.4. As especificações técnicas foram elaboradas com o auxílio da nutricionista da Rede Pública Municipal de Saúde, Sra. Thayna Santos, que prestou suporte técnico na definição das características nutricionais dos produtos, observando as necessidades assistenciais dos usuários da Rede Municipal de Saúde, a legislação sanitária vigente e as diretrizes estabelecidas no referido Protocolo Municipal.

12.5. Entretanto, há itens destinados exclusivamente ao atendimento de demandas judiciais, cujas especificações contemplam marca comercial, apresentação e gramatura previamente determinadas em decisões judiciais, proferidas com fundamento nas prescrições médicas individualizadas e nas necessidades clínicas específicas de cada paciente, conforme relação dos processos judiciais apresentada no tópico 2.12. do presente ETP. Nesses casos, a Administração Pública limita-se ao fiel cumprimento das decisões judiciais, não sendo possível promover alterações nas especificações dos produtos judicialmente determinados.

Pediasure	dosagem:	850g	total de latas:	96
Nº Processo	**data de nascimento:**	**Qtd Latas/Mês**	**Qtd Latas/ano**	**Última Retirada**
0806286-60.2024.8.12.0017	08/01/2022	8	96	06/01/2026

Aptamil Pepti	dosagem:	800g	total de latas:	156
Nº Processo	**data de nascimento:**	**Qtd Latas/Mês**	**Qtd Latas/ano**	**Última Retirada**
0900517-16.2023.8.12.0017	01/12/2025	3	36	30/09/2025
0900518-98.2023.8.12.0017	17/05/2022	6	72	30/03/2026
0900290-60.2022.8.12.0017	09/05/2022	4	48	02/12/2025

Aptamil Sem Lactose	dosagem:	800g	total de latas:	252
Nº Processo	**data de nascimento:**	**Qtd Latas/Mês**	**Qtd Latas/ano**	**Última Retirada**
0804506-22.2023.8.12.0017	20/08/2022	5	60	26/03/2026
0803852-98.2024.8.12.0017	09/12/2023	6	72	11/11/2025
0806131-57.2024.8.12.0017	03/10/2023	6	72	16/04/2026
0806180-35.2023.8.12.0017	10/03/2023	4	48	25/06/2026

Ninho Zero	dosagem:	700g	total de latas:	696
Nº Processo	**data de nascimento:**	**Qtd Latas/Mês**	**Qtd Latas/ano**	**Última Retirada**
0804757-11.2021.8.12.0017	15/06/2020	8	96	12/0/2026
0900286-23.2022.8.12.0017	06/09/2021	8	96	10/03/2026
0900081-91.2022.8.12.0017	27/07/2021	10	120	31/03/2026
0900084-46.2022.8.12.0017	22/05/2018	10	120	26/03/2026
0900049-57.2020.8.12.0017	15/05/2017	8	96	13/03/2026

Assinado com senha por HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:12:49 - Documento Nº: 716259-5387 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716259-5387

PMETP202600185A

SIGA-DOC 93 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

SIGA

0804837-67.2024.8.12.0017	09/08/2022	6	72	07/04/2026
0805844-94.2024.8.12.0017	05/07/2022	8	96	10/03/2026

Pregomin Pepti	dosagem:	400g	total de latas:	624

Nº Processo	data de nascimento:	Qtd Latas/Mês	Qtd Latas/ano	Última Retirada
0803986-28.2024.8.12.0017	17/04/2024	10	120	24/02/2026
0807323-25.2024.8.12.0017	19/07/2024	14	168	27/11/2025
0800945-82.2026.8.12.0017	16/04/2025	12	144	bloqueio
0800824-54.2026.8.12.0017.	06/06/2025	16	192	processo novo

supra soy	dosagem:	300g	total de latas:	144

Nº Processo	data de nascimento:	Qtd Latas/Mês	Qtd Latas/ano	Última Retirada
0900249-59.2023.8.12.0017	08/08/2021	6	72	26/03/2026
0900037-38.2023.8.12.0017	05/04/2021	6	72	14/10/2026

neocate lcp	dosagem:	400g	total de latas:	1008

Nº Processo	data de nascimento:	Qtd Latas/Mês	Qtd Latas/ano	Última Retirada
0800248-95.2025.8.12.0017	13/06/2024	6	72	03/07/2025
0804413-88.2025.8.12.0017	15/04/2025	16	192	14/10/2025
0802450-45.2025.8.12.0017	23/10/2024	16	192	18/11/2025
0801298-59.2025.8.12.0017	10/04/2022	10	120	processo novo
0801297-74.2025.8.12.0017	10/04/2022	10	120	processo novo
0803984-24.2025.8.12.0017	01/04/2025	16	192	bloqueio 16/01/2026
0800065-27.2025.8.12.0017	24/12/2022	10	120	Deposito Judicial (Estado) - 04/25

Fortini em Pó	dosagem:	400g	total de latas:	312

Nº Processo	data de nascimento:	Qtd Latas/Mês	Qtd Latas/ano	Última Retirada
0802436-13.2015.8.12.0017	28/12/2009	18	216	10/07/2025
0901117-03.2024.8.12.0017	12/10/2023	8	96	bloqueio judicial (05/2026)

Nam Sem Lactose	dosagem:	800g	total de latas:	264

Nº Processo	data de nascimento:	Qtd Latas/Mês	Qtd Latas/ano	Última Retirada
0806230-27.2024.8.12.0017	10/06/2024	8	96	bloqueio 13/02/2025
0800468-93.2025.8.12.0017	20/08/2023	14	168	Deposito Judicial (Estado) - 30/05
0801466-61.2025.8.12.0017	23/04/2024	8	96	Deposito Judicial (Estado) -24/06/25

Sustagem	dosagem:	400g	total de latas:	144

Nº Processo	data de nascimento:	Qtd Latas/Mês	Qtd Latas/ano	Última Retirada
0001603-38.2009.8.12.0017		12	144	03/03/2026

Isosource 1.5L	dosagem:	400g	total de latas:	360

Nº Processo	data de nascimento:	Qtd Latas/Mês	Qtd Latas/ano	Última Retirada
0806202-25.2025.8.12.0017	10/04/1949	30	360	10/04/2026

Peptamen Jr.	dosagem:	400g	total de latas:	288

Nº Processo	data de nascimento:	Qtd Latas/Mês	Qtd Latas/ano	Última Retirada
0900048-72.2020.8.12.0017.	28/05/2011	24	288	10/04/2026

12.6. No que se refere ao **histórico de consumo**, cumpre informar que a última contratação destinada ao fornecimento de fórmulas nutricionais, suplementos nutricionais e dietas enterais foi realizada por meio do Processo Administrativo nº 9022/2024, cuja Ata de Registro de Preços permaneceu vigente até 27 de fevereiro de 2026. Ressalta-se que, ao término de sua vigência, nem todas as empresas detentoras dos registros de preços manifestaram interesse na renovação das respectivas Atas, circunstância que inviabilizou a prorrogação integral da contratação.

Assinado com senha por HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:12:49 - Documento Nº: 716259-5387 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716259-5387

PMETP202600185A

SIGA

SIGA-DOC 94 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

12.7. Na presente contratação, elaborada no exercício de 2026, houve significativo aperfeiçoamento técnico da composição do objeto, especialmente em razão da elaboração e implementação do Protocolo Municipal para o Fornecimento de Dietas Especiais, instrumento que estabeleceu critérios técnicos, nutricionais e assistenciais para a dispensação dos produtos pela Rede Municipal de Saúde.

12.8. A elaboração do referido Protocolo permitiu promover uma ampla revisão das especificações anteriormente utilizadas, proporcionando maior padronização dos produtos, eliminação de itens redundantes ou sem demanda efetiva, atualização das descrições técnicas, adequação às necessidades atualmente verificadas pela equipe multiprofissional e racionalização dos quantitativos licitados.

12.9. Além disso, o novo planejamento permitiu distinguir de forma objetiva os produtos destinados ao atendimento ordinário da Secretaria Municipal de Saúde daqueles vinculados exclusivamente ao cumprimento de decisões judiciais, conferindo maior segurança jurídica à contratação, melhor controle da execução contratual e maior transparência na gestão dos recursos públicos.

12.10. Para fins de demonstrar a evolução da contratação, apresenta-se o quadro comparativo abaixo:

SITUAÇÃO	ITENS
Mantidos (com aperfeiçoamento da descrição técnica)	• Fórmulas infantis (APTAMIL 1, NAN 1, NESTOGENO, APTAMIL 2, NAN CONFORT 2);• Fórmulas sem lactose;• Fórmulas à base de soja;• Fórmulas elementares (NEOCATE, PURAMINO, ALFAMINO);• Dietas enterais (ISOSOURCE 1.5 e similares);• Nutrição enteral em pó;• Pediasure/Fortini/Isosource Junior;• Itens destinados ao cumprimento de decisões judiciais que permanecem ativos.
Retirados do novo processo	• NAN HA;• Fórmula NEOADVANCE;• Composto lácteo MILNUTRI;• Fórmula Anti-Regurgitação (item administrativo);• Diversos produtos que deixaram de possuir demanda administrativa contínua ou passaram a existir apenas por determinação judicial específica.
Padronizados / Reestruturados	• Descrições técnicas completamente revisadas;• Padronização das gramaturas;• Inclusão de exigências sanitárias uniformes (ANVISA e validade);• Separação entre itens administrativos e itens de ações judiciais;• Especificações elaboradas conforme o Protocolo Municipal de Dispensação de Dietas Especiais.

12.11. Por fim, registra-se que a relação completa dos itens constantes do Processo Administrativo nº 9022/2024 que constavam 51 itens e a relação de itens que compõem a presente contratação que consta 27 itens encontram-se anexadas ao presente estudo, possibilitando a comparação integral entre os objetos licitados, tendo em vista que a SMS promoveu a redução de alguns itens que não estão amparados pelo protocolo de fornecimento. Contudo, a nova relação atenderá a todas as necessidades.

12.12. Diante desse cenário, a realização do presente processo licitatório mostra-se indispensável para assegurar a continuidade do fornecimento dos produtos, evitando a descontinuidade dos atendimentos prestados pela Administração Pública, especialmente daqueles destinados aos usuários da Rede Municipal de Saúde e aos

Assinado com senha por HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:12:49 - Documento Nº: 716259-5387 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716259-5387

PMETP202600185A
SIGA

beneficiários atendidos pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, incluindo as demandas decorrentes de determinações judiciais.

12.13. Para fins de demonstrar o histórico de utilização dos itens e subsidiar a definição dos quantitativos estimados para a presente contratação, apresenta-se, a seguir, o demonstrativo do saldo remanescente da contratação anterior, segregado por Secretaria participante. Esse levantamento serviu como um dos parâmetros utilizados na elaboração da estimativa de consumo.

SAÚDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 2
Data: 17/07/2026

Saldo das Contratações por Organograma

Item	Material	Descrição do Material	Unid.	Qtd. Organograma	Qtd. Solicitada	Qtd. Saldo	Vl. unitário	Saldo em Valor
Organograma:	05.006.00001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							
Processo / Ano:	9022/2024	**Licitação:**	73/2024 - PE					
Contratação:	31/2025	**Fornecedor:**	CLINICA NUTRICIONAL LTDA					
4	48021528	Complemento nutricional em pó, hiperproteico, com proteína de fonte animal e nutrientes essenciais para saúde óssea e muscular	UN	1.750,00	750,00	1.000,00	36,44	36.440,00
5	99060148	Complemento nutricional em pó, hiperproteico	UN	1.750,00	1.750,00	0,00	33,83	0,00
6	48021528	Fórmula nutricional em pó à base de proteína isolada de soja, sem lactose, enriquecido com grande quantidade de vitaminas e minerais.	UN	8.000,00	1.000,00	7.000,00	33,49	234.430,00
20	99060148	NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA EM PÓ COM VITAMINAS E MINERAIS	UN	1.500,00	1.500,00	0,00	62,90	0,00
25	48021521	APTAMIL PEPTI - EMBALAGEM EMBALAGEM MÍNIMA 800G - AÇÃO JUDICIAL	UN	696,00	324,00	372,00	119,10	44.305,20
26	48021505	SUSTAGEN ADULTO+ - EMBALAGEM MÍNIMA 400G – AÇÃO JUDICIAL	UN	120,00	120,00	0,00	36,44	0,00
27	48021504	SUPRASOY - EMBALAGEM MÍNIMA 300G - AÇÃO JUDICIAL	UN	936,00	510,00	426,00	39,38	16.775,88
30	48021540	MILNUTRI PREMIUM - EMBALAGEM MÍNIMA 800G - AÇÃO JUDICIAL	UN	96,00	0,00	96,00	62,30	5.980,80
41	48021538	LEITE DE AVEIA, SEM GLÚTEN – MARCA: A TAL DA CASTANHA – EMBALAGEM MÍNIMA DE 1 LITRO - AÇÃO JUDICIAL	UN	288,00	216,00	72,00	35,70	2.570,40
45	48021538	LEITE DE CABRA CAPRILAT – EMBALAGEM MÍNIMA 400G - AÇÃO JUDICAL	UN	168,00	108,00	60,00	87,72	5.263,20
48	48021388	APTAMIL SEM LACTOSE - EMBALAGEM MÍNIMA 400G - AÇÃO JUDICIAL	UN	816,00	732,00	84,00	50,70	4.258,80
Contratação:	32/2025	**Fornecedor:**	COMPANY HOSPITALAR LTDA					
13	99060148	Leite em pó zero lactose, para suplementação infantil. Composto de: leite integral, maltodextrina, soro de leite, enzima lactase vitaminas A,D, C e E	UN	3.000,00	0,00	3.000,00	23,00	69.000,00
31	48021522	NINHO FORTI+ ZERO LACTOSE - EMBALAGEM MÍNIMA 380G - AÇÃO JUDICIAL	UN	1.524,00	1.134,00	390,00	22,90	8.931,00
33	48021526	MILNUTRI PROFUTURA - EMBALAGEM MÍNIMA DE 800G - AÇÃO JUDICIAL	UN	132,00	0,00	132,00	70,00	9.240,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 2 / 2
Data: 17/07/2026

Saldo das Contratações por Organograma

Item	Material	Descrição do Material	Unid.	Qtd. Organograma	Qtd. Solicitada	Qtd. Saldo	Vl. unitário	Saldo em Valor
35	48021522	NEOCATE LCP EMBALAGEM - MÍNIMA DE 400G - AÇÃO JUDICIAL	UN	168,00	168,00	0,00	210,00	0,00
44	48021531	NESTOGENO 2 – EMBALAGEM MÍNIMA 800G - AÇÃO JUDICIAL	UN	48,00	24,00	24,00	59,99	1.439,76
47	16030904	DIETA ENTERAL - TROPHIC SOYA 1.5 – EMBALAGEM MÍNIMA 1 LITRO - AÇÃO JUDICIAL	UN	372,00	0,00	372,00	33,70	12.536,40
Contratação:	35/2025	**Fornecedor:**	NUTRI CENTER PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI					
7	48021528	Fórmula nutricionalmente completa, para crianças a partir de 01 ano de idade, normocalórica, normoproteica	UN	6.000,00	0,00	6.000,00	51,00	306.000,00
16	48021529	Fórmula infantil elementar para lactentes, não alergênica, nutricionalmente completa com 100% aminoácidos livres, utilizada por via oral ou enteral, suplementada com ácidos graxos essenciais, vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos.	UN	3.000,00	0,00	3.000,00	209,00	627.000,00
18	48021530	Fórmula nutricionalmente completa para uso oral e enteral, líquida, polimérica, com densidade calórica mínima de 1.5kcal/ml	UN	6.000,00	5.600,00	400,00	27,90	11.160,00
43	48021503	ISOSOURCE 1.5 CAL - SEM SACAROSE - EMBALAGEM MÍNIMA 1 LITRO - AÇÃO JUDICIAL	UN	552,00	0,00	552,00	27,90	15.400,80
Contratação:	36/2025	**Fornecedor:**	PRO-VIDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA					
19	48021537	NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA EM PÓ	UN	1.500,00	1.500,00	0,00	36,99	0,00
						Total Pendente Organograma:		1.410.732,24

Assinado com senha por HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:12:49 - Documento Nº: 716259-5387 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716259-5387

PMETP202600185A

SIGA-DOC 96 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

SIGA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA

Página: 1 / 1
Data: 17/07/2026

Saldo das Contratações por Organograma

Item	Material	Descrição do Material	Unid.	Qtd. Organograma	Qtd. Solicitada	Qtd. Saldo	Vl. unitário	Saldo em Valor
Organograma:	07.009.00011 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA							
Processo / Ano:	9022/2024	**Licitação:**	73/2024 - PE					
Contratação:	31/2024	**Fornecedor:**	CLINICA NUTRICIONAL LTDA					
51	48021302	LEITE EM PÓ INTEGRAL, INSTANTÂNEO, SEM AÇÚCAR, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G	UN	692,00	692,00	0,00	25,14	0,00
						Total Pendente Organograma:		0,00

12.14. Diante do exposto, apresentou-se, as tabelas contendo a relação completa dos itens objeto da presente contratação, acompanhada dos respectivos quantitativos estimados e demais informações técnicas pertinentes. Os documentos que subsidiaram a definição das quantidades, das especificações técnicas e das demais condições da contratação encontram-se anexados ao presente Estudo Técnico Preliminar, compondo seus anexos para fins de instrução processual e fundamentação da fase preparatória da contratação.

13. LEVANTAMENTO DE MERCADO

13.1. Em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos Decretos Municipais nº 3.152/2023, que regulamenta a fase preparatória do processo, e nº 3.330/2024, que trata da realização de pesquisa de preços, a equipe de planejamento, ao realizar o levantamento de mercado para identificar possíveis soluções, deve evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução disponível.

13.2. É imprescindível realizar uma análise comparativa entre as soluções encontradas, com o objetivo de selecionar aquela que ofereça a maior vantagem econômica, aliada a ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável nos aspectos sociais e ambientais, incorporação de tecnologias, viabilidade de aquisição e opções menos onerosas para a Administração Pública Municipal.

13.3. Ademais, destacamos que, em consulta às mídias, foram obtidas informações indicando que os certames licitatórios envolvendo o objeto em questão são usualmente realizados na modalidade de pregão eletrônico e por meio do sistema de registro de preços, conforme demonstrado nos dados a seguir transcritos:

13.4. Pregão eletrônico Nº 08/2026 (Registro de Preços para vontratação de empresa para aquisição de fórmulas e dietas nutricionais destinadas a demandas da rede pública de saúde do Município de Rio Verde de Mato Grosso – MS.), Prefeitura Municipal De Rio Verde - MS. Disponível em: https://www.rioverde.ms.gov.br/portal/editais/0/1/1104/, acesso em 17/07/2026.

13.5. Pregão eletrônico n° 21/2025 Registro de preços para aquisição de fórmulas nutricionais e suplementos alimentares para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itaquiraí/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.), Prefeitura Municipal Itaquiraí -MS. Disponível

Assinado com senha por HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:12:49 - Documento Nº: 716259-5387 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716259-5387

PMETP202600185A

SIGA-DOC 97 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

SIGA

em:https://www.itaquirai.ms.gov.br/licitacao/licitacao-20f2e5fb-497f-4f2c-80bd-93fe9962033f, acesso em 17/07/2026.

13.6. Pregão eletrônico n° 01/2026 (REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, LEITES ESPECIAIS, DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, DECORRENTES DE DEMANDAS JUDICIAIS), Prefeitura Municipal de Sidrolândia-MS. Disponível em: https://www.sidrolandia.ms.gov.br/editais/edital-do-pregao-eletronico-n-01-2026-registro-de-precos-para-futura-e-eventual-aquisicao-de-formulas-infantis-leites-especiais-dietas-e-suplementos-alimentares-decorrentes-de-demandas-judiciais, acesso em 17/07/2026.

13.7. Diante do exposto, constatamos que os órgãos públicos utilizam da modalidade de Sistema de Registro de Preços – SRP para este tipo de contratação.

13.8. Ademais, o Sistema de Registro de Preços (SRP) proporciona a flexibilidade necessária para atender demandas futuras e eventuais, aumentando significativamente a eficiência administrativa. Ao permitir a redução do número de licitações, facilitar aquisições progressivas e atender a múltiplos órgãos simultaneamente, o SRP contribui para a redução dos custos operacionais e a otimização dos processos. Assim, fica evidente a vantajosidade desse sistema para a administração pública,

13.9. Posto isso, dentre as soluções existentes no mercado foram encontradas as seguintes soluções possíveis:

13.10. **Cenário 1:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de fórmulas nutricionais, suplementos nutricionais e dietas enterais, por meio de **Dispensa de Licitação;**

13.11. **Cenário 2:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de fórmulas nutricionais, suplementos nutricionais e dietas enterais, por meio de procedimento licitatório com quantitativos previamente definidos e **formalização de contrato administrativo**;

13.12. **Cenário 3:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de fórmulas nutricionais, suplementos nutricionais e dietas enterais, por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**.

13.13. **Cenário 1:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de fórmulas nutricionais, suplementos nutricionais e dietas enterais, por meio de **Dispensa de Licitação**.

13.14. A contratação por meio de dispensa de licitação apresenta como principal vantagem a maior celeridade na aquisição dos produtos, possibilitando o atendimento de demandas urgentes e reduzindo o tempo necessário para a formalização da contratação. Além disso, trata-se de procedimento administrativo simplificado, com menor complexidade operacional em comparação ao processo licitatório convencional.

Assinado com senha por HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:12:49 - Documento Nº: 716259-5387 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716259-5387

PMETP202600185A
SIGA
SIGA-DOC 98 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

13.15. Contudo, essa modalidade também apresenta limitações relevantes, especialmente quanto à restrição da competitividade, reduzindo a participação de fornecedores e, consequentemente, a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Além disso, considerando a diversidade de itens que compõem o objeto e a natureza contínua da demanda, a utilização da dispensa pode comprometer a economicidade, a padronização do fornecimento e o planejamento das aquisições.

13.16. Dessa forma, embora a dispensa de licitação seja admitida nas hipóteses previstas no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, essa modalidade não se mostra adequada para a presente contratação, tendo em vista o elevado número de itens, os quantitativos estimados, a necessidade de fornecimento contínuo e parcelado, bem como a busca pela ampliação da competitividade e pela obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Ademais, considerando que a demanda é previsível, permanente e devidamente planejada, a realização de sucessivas dispensas de licitação para aquisição dos produtos que compõem o objeto poderia caracterizar fracionamento indevido de despesa, prática vedada pela Lei nº 14.133/2021, por afastar indevidamente a realização do procedimento licitatório cabível. Assim, conclui-se que a contratação por meio de procedimento licitatório constitui a alternativa mais adequada para assegurar a observância dos princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da economicidade, da eficiência e do planejamento das contratações públicas.

13.17. **Cenário 2:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de fórmulas nutricionais, suplementos nutricionais e dietas enterais, por meio de procedimento licitatório com quantitativos previamente definidos e **formalização de contrato**.

13.18. A contratação mediante procedimento licitatório com quantitativos previamente definidos apresenta como vantagem a formalização de um contrato administrativo com valores e quantidades previamente estabelecidos, proporcionando previsibilidade orçamentária e segurança quanto à disponibilidade integral dos produtos durante a vigência contratual. Essa modalidade também possibilita a realização de ampla competição entre os fornecedores, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

13.19. Entretanto, essa alternativa apresenta limitações quando aplicada ao objeto da presente contratação. As demandas por fórmulas nutricionais, suplementos nutricionais e dietas enterais possuem natureza variável, sendo influenciadas pelo surgimento de novos pacientes, alterações nos protocolos clínicos, evolução dos quadros nutricionais e, principalmente, pelo ajuizamento e cumprimento de novas decisões judiciais. Dessa forma, a definição prévia e fixa dos quantitativos pode resultar tanto na aquisição de produtos em quantidade superior à efetivamente necessária

Assinado com senha por HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:12:49 - Documento Nº: 716259-5387 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716259-5387

PMETP202600185A
SIGA

quanto na insuficiência de estoque para atendimento das demandas supervenientes, comprometendo a eficiência da gestão contratual e podendo ocasionar desperdício de recursos públicos ou desabastecimento.

13.20. Diante dessas características, conclui-se que a contratação por quantitativos previamente definidos não representa a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração. Considerando a imprevisibilidade parcial da demanda e a necessidade de aquisições parceladas ao longo da vigência contratual, mostra-se mais vantajosa a adoção do Sistema de Registro de Preços, que confere maior flexibilidade à gestão dos quantitativos, evita aquisições desnecessárias, reduz riscos de desabastecimento e assegura maior eficiência, economicidade e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

13.21. **Cenário 3:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de fórmulas nutricionais, suplementos nutricionais e dietas enterais, por meio do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**.

13.22. A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços apresenta diversas vantagens para a Administração Pública. Entre elas, destacam-se a possibilidade de aquisições parceladas conforme a necessidade dos órgãos participantes, a ampliação da competitividade entre os fornecedores, a obtenção de propostas mais vantajosas e a otimização dos recursos públicos. Além disso, essa modalidade proporciona maior flexibilidade na gestão dos quantitativos, evitando aquisições desnecessárias e reduzindo o risco de desabastecimento dos produtos indispensáveis ao atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

13.23. Embora o Sistema de Registro de Preços exija acompanhamento da execução da Ata e do saldo dos quantitativos registrados, tais aspectos não comprometem sua utilização, uma vez que podem ser adequadamente gerenciados pelos fiscais e gestores da contratação. Ademais, a possibilidade de oscilações de mercado durante a vigência da Ata encontra respaldo nos mecanismos de revisão e reequilíbrio econômico-financeiro previstos na legislação, quando cabíveis.

13.24. Considerando as características da presente contratação, especialmente a necessidade de fornecimento contínuo, parcelado e sujeito a variações decorrentes das demandas administrativas e judiciais, o Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, proporcionando maior eficiência administrativa, racionalização das aquisições, padronização dos produtos, segurança jurídica e melhor aplicação dos recursos públicos.

13.25. Diante das alternativas analisadas, a equipe de planejamento conclui que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de fórmulas nutricionais, suplementos nutricionais e dietas enterais, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), constitui a solução que melhor atende às necessidades da Administração

Assinado com senha por HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:12:49 - Documento Nº: 716259-5387 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716259-5387

PMETP202600185A
SIGA
SIGA-DOC 100 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

Pública, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, vantajosidade e continuidade dos serviços públicos.

13.26. A presente análise foi realizada em observância às disposições do Decreto Municipal nº 3.157/2023 e do Decreto Municipal nº 3.330/2024, que estabelecem a necessidade de avaliação comparativa das soluções disponíveis, considerando aspectos de viabilidade técnica, economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

13.27. Por fim, considerando a natureza comum do objeto, a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado e a ausência de elevada complexidade técnica, não foram identificadas circunstâncias que justifiquem a realização de audiência pública para definição da solução a ser adotada, mantendo-se preservados os princípios da eficiência, da economicidade e da proporcionalidade.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O Departamento de Compras realiza as cotações de preços para obter o valor de referência que será considerado para fins de julgamento da Proposta de Preços, nos termos do Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024.

14.2. Desta feita, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do §1°, do art. 18 c/c art.23 da lei 14.133/2021, Decreto Municipal n. 3.157/2023 e Decreto Municipal n. 3.330/2024, considerando que a pesquisa de preço dar-se- á pela unidade administrativa responsável pela identificação do preço de referência, e avaliando as peculiaridades que as aquisições exigem para essa fase procedimental.

14.3. **Assim, o custo estimado com a presente contratação é de R$ 5.555.407,16 (cinco milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e sete reais e dezesseis centavos), as estimativas de preços foram apuradas mediante pesquisa de mercado efetuada.**

14.4. Pontuamos, que está equipe não adotará a planilha de custo, uma vez que a presente aquisição não se trata de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra e nem predominância de mão de obra, não vindo a transgredir o art.135, da Lei Federal n.14.133/2021.

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

15.1. Conforme demonstrado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (SEMCIAS) consiste na realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de fórmulas nutricionais,

Assinado com senha por HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:12:49 - Documento Nº: 716259-5387 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716259-5387

PMETP202600185A
SIGA
SIGA-DOC 101 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

suplementos nutricionais e dietas enterais.

15.2. Considerando as características da demanda, especialmente sua natureza contínua, parcelada e parcialmente variável em razão das demandas administrativas e do cumprimento de decisões judiciais, verifica-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, nos termos do artigo 28, inciso I, e dos artigos 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da legislação municipal aplicável.

15.3. A formalização da Ata de Registro de Preços possibilitará à Administração registrar os preços mais vantajosos obtidos no certame, permitindo a aquisição dos produtos conforme a necessidade efetivamente verificada durante a vigência da Ata, promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando aquisições desnecessárias e reduzindo o risco de desabastecimento.

15.4. A contratação mostra-se indispensável para garantir o fornecimento contínuo de fórmulas nutricionais, suplementos nutricionais e dietas enterais aos usuários atendidos pela Rede Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, observando os critérios estabelecidos no Protocolo Municipal para o Fornecimento de Dietas Especiais, bem como assegurando o cumprimento das decisões judiciais que determinam o fornecimento de produtos específicos.

15.5. A disponibilidade desses produtos é essencial para assegurar a continuidade do tratamento nutricional dos pacientes, contribuindo para a prevenção e recuperação do estado nutricional, a redução de complicações clínicas, a melhora da qualidade de vida e a efetividade das ações desenvolvidas pelos serviços públicos de saúde e assistência social.

15.6. A indisponibilidade das fórmulas nutricionais, suplementos nutricionais e dietas enterais poderá comprometer a continuidade dos tratamentos, ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes, aumentar a demanda por atendimentos de maior complexidade e gerar prejuízos à efetividade das políticas públicas de saúde e assistência social. Além disso, poderá acarretar o descumprimento de decisões judiciais e a responsabilização da Administração Pública.

15.7. Dessa forma, a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços representa solução compatível com as necessidades da Administração, proporcionando maior flexibilidade na gestão dos quantitativos, padronização das especificações técnicas, otimização dos recursos públicos, segurança jurídica e garantia do fornecimento contínuo dos produtos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

15.8. Por outro lado, não se pode deixar de mencionar que, nos termos do §1º do art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021, "a utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior

Assinado com senha por HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:12:49 - Documento Nº: 716259-5387 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716259-5387

PMETP202600185A
SIGA
SIGA-DOC 102 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

desconto".

15.9. Assim, estando-se diante da modalidade licitatória "pregão", os únicos modos de disputa possíveis são "aberto" ou "aberto-fechado".

15.10. Nas precisas lições de Victor Aguiar Jardim de Amorim:

> *[...] o melhor modo de disputa possível não é aquele que simplesmente tenha o condão de esgotar ao máximo as possibilidades de lances (como uma leitura fácil e opaca poderia sugerir ser o caso do modo "aberto"), mas sim aquela forma de disputa que venha a materializar uma concepção adequada da eficiência do processo licitatório sem descurar das necessidades primárias e secundárias da Administração. Com efeito, o melhor modo de disputa seria aquele que correspondesse a um "mecanismo de concorrência" que conjugasse, em equilíbrio, a "maximação das ofertas" e a "razoável duração do processo licitatório". (A fase de lances na Nova Lei de Licitações sob a perspectiva da "teoria dos leilões": Contributos para a futura regulamentação dos modos de disputa).*

15.11. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes. Por outro lado, no modo de disputa aberto/fechado deve ocorrer uma fase eliminatória inicial, por meio de lances abertos e sucessivos, com finalização posterior em uma fase fechada, entre os melhores classificados na fase aberta.

15.12. O modo de disputa aberta/fechado promove uma revelação mais confiável das informações por parte dos licitantes. A combinação das etapas aberta e fechada incentiva os concorrentes a apresentarem suas melhores valorações subjetivas sobre o objeto da licitação, resultando em propostas mais vantajosas para a Administração. Além disso, a delimitação máxima do tempo de disputa em 30 minutos reduz os custos transacionais para a Administração, tornando o processo mais eficiente e econômico.

15.13. Ao adotar o modo de disputa aberto e fechado, há uma mitigação dos riscos associados à seleção adversa e práticas colusivas, como a figura do "licitante coelho". A etapa fechada adiciona um elemento surpresa que impede estratégias de desestímulo à participação e abuso de poder econômico. Isso favorece uma disputa mais justa e equitativa, especialmente protegendo os licitantes com menor poder econômico e estrutural, conforme preceitos da Lei Complementar n°123/2006.

15.14. Em licitações que envolvem como a presente, o modo de disputa aberto/fechado oferece uma modelagem mais eficaz. A etapa aberta permite que todos os licitantes participem livremente, ajustando suas propostas ao máximo durante o processo. A etapa fechada, por sua vez, proporciona uma conclusão estruturada e eficiente, evitando o prolongamento indefinido das disputas e, consequentemente, os altos custos transacionais que poderiam ocorrer. Este modelo assegura uma administração mais controlada e previsível, beneficiando tanto a Administração Pública quanto os licitantes.

15.15. Dessa forma, resta justificado a adoção do modo de disputa aberto/fechado.

Assinado com senha por HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:12:49 - Documento Nº: 716259-5387 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716259-5387

PMETP202600185A

SIGA-DOC 103 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

SIGA

15.16. É admissível a referida aquisição na medida em que for realizada de forma comedida, respeitando-se os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade, e presente a vinculação direta desse tipo de despesa com os objetivos institucionais do órgão ou da entidade.

15.17. Outrossim, salientamos que adoção do Sistema de Registro de Preços importa em diversos resultados positivos para Administração Pública já que, conforme afirma Sidney Bittencourt (Licitação de Registro de Preços: Comentários ao Decreto no 7.892 de 23 de janeiro de 2013, 5 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2019), citando Norton Moraes, diversos fatores determinam a vantagem na adoção do SRP:

a) Não forma estoque;
b) Não se desperdiça material deteriorado;
c) Não se ocupa espaço útil;
d) Não há obrigatoriedade de comprar, não existe compromisso da Administração, pode ser usado por outra unidade;
e) Com uma única licitação, realizam-se compras para todo o ano;
f) Economizam-se recursos com publicações;
g) Compram-se apenas as quantidades realmente necessárias e nas ocasiões próprias; e podem-se dirigir os recursos às mais imediatas necessidades.

15.18. Este sistema permite atender uma eventual e futura necessidade, de forma a aumentar a eficiência administrativa, reduzir o número de licitações, possibilitar a compra progressiva, atender a mais de um órgão, reduzir custos operacionais e otimizar os processos, restando assim demonstrada a vantajosidade da opção pelo Sistema de Registro de Preços, conforme disciplinado pelo art. 3° do Decreto Estadual n° 16.122/2023, que regulamenta contratações de bens e serviços processadas por meio do Sistema de Registro de Preços, mediante contratação direta ou licitação, nas modalidades pregão ou concorrência, pelos órgãos da Administração Direta, pelas autarquias e pelas fundações do poder Executivo Estadual, nos termos da Lei 14.133/2021.

15.19. Podemos citar algumas vantagens em relação a utilização do Sistema de Registro de Preços:

a) Permitir maior otimização do orçamento, por não comprometer recursos orçamentários, visto que o preço é simplesmente registrado. A vinculação orçamentária ocorrerá quando houver necessidade de aquisição e não na abertura do procedimento licitatório.
b) Redução do número de licitações, evitando o fracionamento de despesa e permitindo obtenção de preços menores pela economia de escala.
c) Agilizar o processo de aquisições e dar celeridade na contratação.
d) Propiciar a redução de volume de estoque e de espaço físico, porque não há formação de grandes volumes de estoques.

Assinado com senha por HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:12:49 - Documento Nº: 716259-5387 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716259-5387

PMETP202600185A
SIGA

15.20. **Em observância ao inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada cota reservada de até 25% para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nos itens cujo valor estimado venha exceder R$ 80.000,00, considerando tratar-se de bens divisíveis e havendo mais de três fornecedores qualificados nessas categorias**.

15.21. A equipe de planejamento destaca que a Lei Complementar nº 123/2006 proporciona benefícios significativos ao incentivar o crescimento das micro e pequenas empresas. Entretanto, ao estabelecer cotas reservadas, a Administração Pública deve garantir que a aplicação desse benefício não comprometa a competitividade, a capacidade de execução e a eficiência dos serviços contratados. Dessa forma, a reserva de cota será adotada de maneira equilibrada, assegurando o fortalecimento das ME/EPP sem impedir a participação de grandes empresas nos demais lotes ou itens da licitação.

15.22. **O prazo de vigência da ata decorrente deste processo, deverá atender o art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.**

15.23. Outrossim, optamos pela não possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços pelos Órgãos não participantes, a fim de tornar as contratações da Administração Pública mais céleres e eficientes, pois atualmente a secretaria não conta com quadro de servidores na parte administrativa a controlar os percentuais ofertados em carona a outros órgãos, o que poderia comprometer o andamento administrativo do órgão de origem do respectivo processo, principalmente o de aquisição de materiais de consumo onde o público alvo principal são as crianças.

15.24. Ademais, o objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em Edital, nos termos do parágrafo único do art. 6°, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021 e artigo 1°, inciso I, do Decreto Municipal n. 3.158/2023.

15.25. Por fim, salientamos que o processo não possui elementos que o enquadrem como sigiloso.

16. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Levando-se em consideração o disposto no art. 40, §2º, incisos II e III, da Lei 14.133/2021, e levando em consideração a orientação contida na Súmula n. 247, do Tribunal de Contas da União, está-se adotando o parcelamento da solução, razão pela qual a licitação deverá ser organizada em **ITENS**, buscando a ampliação da competição e evitando a concentração de mercado.

16.2. Ademais, a adoção do parcelamento visa propiciar a ampla participação de licitantes, assegurando-se, dessa forma, a concretização do primado da

Assinado com senha por HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:12:49 - Documento Nº: 716259-5387 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716259-5387

PMETP202600185A

SIGA-DOC 105 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

SIGA

competividade.

16.3. Desta feita, a solução será em itens.

16.4. No tocante à participação de consórcio, valendo-se do entendimento firmado pelo E. TCE/MG, em sede de Recurso Ordinário n. 952058, de relatoria do Conselheiro José Alves Viana, nas licitações comuns, há inversão da lógica e o pressuposto é de que a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez que retira ou reduz a possibilidade de que empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras nas licitações, sem que haja fundamento para tanto.

16.5. No julgado acima citado ficou assente que, em se cuidando de certame licitatório cujo objeto da contratação cuida-se de serviço comum, já que não exige peculiaridades técnicas diversas, podendo, portanto, as empresas locais realizar o objeto do contrato (ou seja, sem a necessidade de apoio, técnico ou logístico, de outras empresas para assumir as obrigações contratuais).

16.6. Assim, em razão dos fundamentos apresentados no presente estudo, por se estar diante de contratação de bem de natureza comum e de pequeno vulto, podendo-se até afirmar que a justificativa de não participação de consórcio afigura-se implícita ou *in re ipsa* (ou seja, imanente ao próprio objeto).

16.7. Ademais, a utilização de consórcio pode acarretar efeitos positivos e negativos, podendo, a adoção, diminuir a competitividade do certame, ou, até mesmo, impedir a participação de outras empresas.

16.8. Desse modo, por estar-se diante de uma licitação que tem por objeto aquisição de fórmulas nutricionais, suplementos e dietas, resta evidenciado que não se está diante de uma aquisição com diversos ramos de atividades, em que a participação de empresas em consórcio seja a melhor medida para a concretização do princípio da ampla competitividade.

16.9. Diante do exposto, a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, ao contrário, pode até restringir a concorrência em razão da inexistência de complexidade do objeto que se propõe contratar.

16.10. Pelo contrário, a previsão de empresas reunidas em consórcio poderá ensejar o domínio no mercado e acabar ensejando contratação desvantajosa para a Administração Pública.

16.11. **Por fim, não será permitida a subcontratação do objeto contratual.**

17. RESULTADOS PRETENDIDOS

17.1. A presente contratação tem por finalidade alcançar resultados que promovam maior eficiência, economicidade, eficácia e qualidade na prestação dos serviços públicos de saúde e assistência social, assegurando o adequado atendimento das

Assinado com senha por HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:12:49 - Documento Nº: 716259-5387 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716259-5387

PMETP202600185A

SIGA

demandas administrativas e judiciais relacionadas ao fornecimento de fórmulas nutricionais, suplementos nutricionais e dietas enterais.

17.2. Pretende-se garantir o fornecimento contínuo e regular dos produtos necessários ao atendimento dos usuários da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social (SEMCIAS), evitando desabastecimentos que possam comprometer a continuidade dos tratamentos nutricionais.

17.3. Busca-se assegurar o cumprimento do Protocolo Municipal para o Fornecimento de Dietas Especiais, promovendo maior padronização dos atendimentos, utilização racional dos recursos públicos e observância dos critérios técnicos estabelecidos para a dispensação dos produtos.

17.4. Objetiva-se garantir o atendimento tempestivo das decisões judiciais que determinem o fornecimento de fórmulas nutricionais, suplementos nutricionais e dietas enterais específicas, reduzindo riscos de descumprimento de ordens judiciais e assegurando maior segurança jurídica à Administração Pública.

17.5. Pretende-se otimizar a gestão dos recursos públicos por meio de aquisições planejadas e parceladas, compatíveis com a demanda efetivamente existente, evitando desperdícios, reduzindo perdas decorrentes de vencimento de produtos e promovendo maior eficiência na gestão dos estoques.

17.6. Busca-se assegurar a manutenção do estado nutricional dos pacientes atendidos, contribuindo para a prevenção de agravos, a recuperação clínica, a melhoria da qualidade de vida e a redução de complicações decorrentes da interrupção do tratamento nutricional.

17.7. Objetiva-se ampliar a eficiência da gestão administrativa mediante a utilização do Sistema de Registro de Preços, possibilitando maior flexibilidade na aquisição dos produtos, racionalização dos quantitativos e melhor aproveitamento dos recursos orçamentários disponíveis.

17.8. Pretende-se garantir maior controle, rastreabilidade e segurança na execução contratual, por meio do adequado acompanhamento do fornecimento, da conferência das especificações técnicas, dos prazos de validade e das condições de entrega dos produtos.

17.9. Busca-se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mediante ampla competitividade entre os fornecedores, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público.

17.10. Por fim, pretende-se fortalecer as políticas públicas de saúde e assistência social do Município, garantindo atendimento nutricional adequado aos usuários que dele necessitam, promovendo maior efetividade das ações desenvolvidas pela Administração Pública e contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Assinado com senha por HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:12:49 - Documento Nº: 716259-5387 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716259-5387

PMETP202600185A
SIGA

18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

18.1. Não serão aplicadas por ora, quaisquer providências a serem adotadas pela Administração Pública, a fim de assegurar a contratação, uma vez que o objeto não exige qualquer especificidade quanto a sua operacionalidade.

19. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

19.1. Na presente contratação não haverá necessidade de contratações correlatas e/ouinterdependentes.

20. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

20.1. A contratação para o fornecimento de fórmulas nutricionais, suplementos nutricionais e dietas enterais pode gerar impactos ambientais positivos e negativos ao longo de seu ciclo de vida, desde a fabricação, transporte e armazenamento até o consumo e a destinação final das embalagens. Diante disso, torna-se necessária a adoção de medidas que promovam o uso racional dos recursos naturais e a adequada gestão dos resíduos gerados.

IMPACTOS AMBIENTAIS POSITIVOS

20.2. Promoção da saúde e da qualidade de vida da população. O fornecimento regular de fórmulas nutricionais, suplementos nutricionais e dietas enterais contribui para a continuidade do tratamento dos pacientes, reduzindo complicações clínicas, internações evitáveis e a necessidade de procedimentos de maior complexidade, promovendo maior eficiência na utilização dos recursos do sistema público de saúde.

20.3. Utilização racional dos insumos. A aquisição planejada, associada ao controle de estoque e à dispensação conforme critérios técnicos estabelecidos no Protocolo Municipal para o Fornecimento de Dietas Especiais, reduz desperdícios, evita perdas por vencimento dos produtos e proporciona maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

20.4. Incentivo às boas práticas de sustentabilidade. A contratação poderá estimular o fornecimento de produtos acondicionados em embalagens que possibilitem melhor aproveitamento, redução de desperdícios e destinação ambientalmente adequada após o consumo, contribuindo para a minimização dos impactos ambientais decorrentes da geração de resíduos.

IMPACTOS AMBIENTAIS NEGATIVOS

20.5. Geração de resíduos sólidos. O consumo das fórmulas nutricionais, suplementos nutricionais e dietas enterais resulta na geração de embalagens plásticas, metálicas, cartonadas e demais resíduos sólidos, cuja destinação inadequada pode contribuir para a poluição ambiental.

Assinado com senha por HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:12:49 - Documento Nº: 716259-5387 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716259-5387

PMETP202600185A
SIGA

20.6. Consumo de recursos naturais. A fabricação, transporte, armazenamento e distribuição dos produtos demandam utilização de matérias-primas, água, energia e combustíveis, gerando emissões de gases de efeito estufa e outros impactos ambientais inerentes ao processo produtivo e logístico.

20.7. Desperdício de produtos. O armazenamento inadequado ou a aquisição em quantitativos incompatíveis com a demanda pode ocasionar perdas por vencimento, comprometendo a eficiência da contratação e aumentando a geração de resíduos.

MEDIDAS MITIGADORAS

20.8. Promover o adequado planejamento das aquisições, utilizando o Sistema de Registro de Preços e o controle permanente dos estoques, de forma a compatibilizar os quantitativos adquiridos com a demanda efetivamente existente, reduzindo perdas e desperdícios.

20.9. Assegurar que o armazenamento, transporte e distribuição dos produtos observem as recomendações do fabricante, as normas sanitárias vigentes e as boas práticas de conservação, preservando a qualidade dos produtos e evitando perdas decorrentes de armazenamento inadequado.

20.10. Orientar os usuários e as unidades responsáveis quanto ao descarte ambientalmente adequado das embalagens, estimulando a coleta seletiva e a destinação correta dos resíduos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas ambientais aplicáveis.

20.11. Priorizar, sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo da competitividade, produtos fabricados em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, bem como fornecedores que adotem práticas de responsabilidade socioambiental e de redução dos impactos decorrentes de suas atividades.

21. VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

21.1. Conforme fundamentação acima exposta, especialmente no que tange à solução para a modalidade de contratação, esta Equipe de Planejamento, considerando as características do bem que demonstram a necessidade de contratações, conclui pela viabilidade da presente contratação, utilizando-se da modalidade licitatória Pregão Eletrônico, via Sistema Registro de Preço, a qual se enquadra nos termos do Decreto Municipal n. 3.155/2023.

22. DOS FISCAIS DE CONTRATO

22.1. Os fiscais de contrato do presente processo estão designados por meio do Ato de Designação anexo à fl. 20 do processo administrativo n°6810/2026, bem como, tem

Assinado com senha por HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:12:49 - Documento Nº: 716259-5387 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716259-5387

PMETP202600185A
SIGA

seu amparo nas **Portarias n°257 de 27 de março de 2026 (SEMCIAS)** e **Portaria n°662 de 1° de junho de 2026 (SMS)**, anexas às fls. 13 e 17 dos autos do SIGA.

22.2. Os fiscais responsáveis pelo presente processo serão os servidores:

SMS

- Luiz Eduardo de Paula Gonçalves - Subsecretário
- Milene de Melo Marques – Profissional de Saúde Pública
- Júlia Pires Brambila – Assessora Governamental

SEMCIAS

- Ketlin Araújo Barbosa – Assessora Governamental

22.3. Insta salientar ainda, que, no Termo de Referência também consta os fiscais informados.

Nova Andradina – MS, 21 de julho de 2026.

➢ **Equipe de Planejamento SMS:**

Equipe: Mileni Gabrieli Alves de Moraes
Matricula: 11979
Diretora de Departamento

Erika Cristina Pereira de Rocha Bravin
Matricula: 10636
Gestora de serviços organizacionais

Solange Neves Pereira
Matricula: 6786

Eloine Carneiro
Matricula: 11977
Assessora Governamental II – Setor de ações judiciais da SMS

Thayna dos Santos Silva
Matricula: 12473
Nutricionista

Fiscal de Contrato: Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Matricula: 13137
Subsecretário

Fiscal de Contrato: Milene de Melo Marques
Matricula: 6782
Profissional de Saúde Pública

Fiscal de Contrato: Julia Pires Brambila
Matricula: 12940
Assessor Governamental I – Setor de ações judiciais SMS

Aprovação: Hermes José dos Santos
Matricula: 7.348
Secretária Municipal de Saúde

Assinado com senha por HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:12:49 - Documento Nº: 716259-5387 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716259-5387

PMETP202600185A
SIGA
SIGA-DOC 110 Prefeitura Municipal de Nova Andradina

➢ **Equipe de Planejamento SEMCIAS:**

Alan Junior Barbosa Lima
Matricula: 13496
Assessor Governamental

Fiscal de Contrato: Ketlin Araujo Barbosa
Matricula: 12743
Assessora Governamental

Aprovação: Maria Aparecida dos Santos Correia Valdez
Matricula: 136
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

OSMAR FERREIRA DA NOBREGA:02031142135
Assinado de forma digital por OSMAR FERREIRA DA NOBREGA:02031142135
Dados: 2026.09.22 10:42:54 -04'00'

Assinado com senha por HERMES JOSÉ DOS SANTOS - SECRETARIO / SMS, MILENI GABRIELI ALVES DE MORAE - DIRETORA / SMS, MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA VALDEZ - SECRETARIA / SEMCIAS, LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES - SUBSECRETARIO / SMS, MILENE DE MELO MARQUES - PROFISSIONAL DE SAUDE PUBLICA / DRSMS, SOLANGE NEVES PEREIRA - TECNICO DE AÇÕES SOCIAIS / SMSCOM, JULIA PIRES BRAMBILA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ERIKA CRISTINA PEREIRA DE ROCHA BRAVIN - GESTOR DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS / SMSCOM, THAYNA DOS SANTOS SILVA - NUTRICIONISTA / SMS, ELOINE CARNEIRO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SMSJUD, ALAN JUNIOR BARBOSA LIMA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS e KETLIN ARAUJO BARBOSA - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / SEMCIAS.
Data: 27/07/2026 08:12:49 - Documento Nº: 716259-5387 - consulta à autenticidade em https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=716259-5387